

EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 1

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015
PROCESSO Nº:	P615699/2015
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (MOTOS, CARROS, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E ÔNIBUS) QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUINAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10.09.2002 e 12.255 de 06/09/2007, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para **REGISTRO DE PREÇO** na forma **PRESENCIAL**.

1. DO TIPO: Menor Preço

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Execução Indireta por demanda.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10.09.2002 e 12.255 de 06/09/2007, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.



4. DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (MOTOS, CARROS, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E ÔNIBUS) QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUINAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente no *sítio* compras.fortaleza.ce.gov.br e no endereço conforme item 5.2 deste Edital.

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, situada na **Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.055-090.**

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2015, às 09h30min.

6.2. HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: DE 09h30min às 09h45min.

6.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de **Fortaleza-CE.**

6.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes com a “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos na **Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.055-090**, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s), consignadas abaixo:

- Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;
- Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.



9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

9.2. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

9.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.4. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no **subitem 12.9.** poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.7. É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:

9.7.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

9.7.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

9.7.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

9.7.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

9.7.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

9.7.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

9.7.7. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

9.7.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

9.8. Será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

9.8.1. Empresas não enquadradas como ME/EPP e que detenham, de forma isolada, capacidade técnica e econômico-financeira para atender a todos requisitos estabelecidos no Edital não poderão se consorciar entre si ou com empresas enquadradas como ME/EPP.

9.8.2. As empresas consorciadas deverão apresentar:

9.8.2.1. Termo de Compromisso Público ou Particular, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em cartório, indicando os produtos ofertados por cada consorciada



em relação ao objeto desta licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado.

9.8.2.2. Indicação da empresa-líder do consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à contratante, bem como pela apresentação da garantia.

9.8.2.3. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até o final da execução do Contrato.

9.8.2.4. Cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus Anexos.

9.8.2.5. A comprovação da capacidade técnica do consórcio será determinada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.

9.8.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC n.º 123/06, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.

9.8.2.7. É obrigatória a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do Contrato.

9.8.2.8. O licitante que participar desta licitação em consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um consórcio.

9.8.2.9. A empresa-líder do consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao sistema licitações-e, ficando responsável pela oferta dos lances, durante o certame, em nome do consórcio.

9.8.2.10. Todas as empresas participantes do consórcio deverão comprovar que pertencem ao ramo ou atividade econômica do objeto licitado.

9.8.2.11. A comprovação, de que trata o subitem anterior, será feita por meio da apresentação do estatuto social da empresa, sem prejuízo das informações constantes do banco de dados das juntas comerciais e das secretarias de fazenda estadual e municipal e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ficha de Credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo do anexo V deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico informado no respectivo anexo, onde deverá ser indicado, expressamente, o nome da pessoa credenciada, com os respectivos RG e CPF;

a.1) Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a Ficha de Credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b.1) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b.2) Inscrição de ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

b.3) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País

c) Tratando-se de pessoa física, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);

10.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar pelo credenciado em todas as sessões públicas referentes à licitação.

10.3.1. Cada licitante somente poderá credenciar um representante na licitação e, conseqüentemente, cada credenciado representará somente um licitante.

10.3.2. No caso de substituição do representante credenciado, a licitante deverá apresentar pedido formal nesse sentido, o qual, em sendo o caso, deverá se fazer acompanhar dos documentos previstos na letra “d”, acima.

10.4. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

10.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolizar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou encaminhar à autoridade competente.

10.5.1. No caso de licitante este deverá comprovar a condição de representante legal, através de cópia autenticada de seu contrato social ou procuração com poderes específicos para referido ato.



11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

11.2. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015

ÓRGÃO:

ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

NOME DO LICITANTE:

AO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015

ÓRGÃO:

ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA:

12.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada, nos termos do **Anexo II** - Proposta de Preços deste edital, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

12.2. A Proposta de Preços deverá conter:

- a.** Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no **ANEXO I** deste edital;
- b.** Preço unitário em algarismos;
- c.** Preço global da proposta, em algarismos e por extenso;
- d.** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

12.3. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por item, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte do objeto.

12.3.1. A Licitante deverá cotar o preço do item, conforme planilha constante do APÊNDICE II DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



12.3.2. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de administração e controle (autogestão) da frota, cotado na proposta do licitante vencedor incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços e as peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados na manutenção dos veículos.

12.3.3. Os valores do item apresentados no Anexo I – Termo de Referência são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de administração e controle da frota.

12.3.4. O licitante vencedor será aquele que apresentar o menor valor global.

12.3.5. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de administração e controle da frota para este certame será de 5% (cinco por cento) e mínimo de 0% (zero por cento);

12.3.6. A proposta para o item deverá ser encaminhada em valores monetários (reais), já que o sistema não disponibiliza o formato em escala decrescente para os valores percentuais. O valor a ser considerado para a incidência do percentual a ser contratado para o serviço de manutenção com o fornecimento de peça, componentes e acessórios é de **R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais).

12.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor diferente do valor referido no item **12.3.6.**

12.4. Deverá constar ainda da proposta a DECLARAÇÃO DO LICITANTE de que responde por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ocorrer referentes ao transporte e entrega dos produtos, caso venha a ser contratada.

12.5. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado pelo edital.

12.6. Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.

12.7. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do serviço.

12.8. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presentes nos autos do processo em epígrafe.

12.8.1. A proposta escrita não poderá conter valor global (do lote ou conjunto de lotes, conforme o critério de julgamento) superior ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, conforme inteligência do art. 48, II, da Lei nº8.666/93.

12.9. Tratando-se microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo VII – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas, deste edital **e deverá ser apresentada fora dos envelopes, no momento do credenciamento e firmada pelo Representante Legal.**

12.10. No caso do licitante ser Cooperativa que executará o objeto da licitação através dos seus cooperados, deverá a mesma incluir o preço global o valor referente à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da proposta, conforme o estabelecido no Art. 22, inciso IV, da Lei 8.212



(com redação dada pela lei 9.876 de 26/11/99), podendo esse acréscimo resultar em preço global acima do limite máximo estabelecido no mapa de preços, deste edital.

12.11. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

12.12. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

13.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

13.2. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC, junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

01 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.



04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelo cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. A Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, comprovando que a empresa executou serviços compatíveis em características, prazos e quantidades, com o objeto da presente licitação.

13.4.1.1. Será exigido, para efeito de reconhecimento do documento, que seja apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome e CNPJ, bem como a identificação dos signatários, endereço completo e telefone(s) para contato.

13.4.1.2. O documento deverá ainda atestar a satisfação da empresa de direito público ou privado com a qualidade dos serviços a serem prestados pela licitante, sem qualquer restrição.

13.4.2. ALVARÁ de funcionamento expedido pelo município sede do licitante, com atividade compatível com o objeto da licitação, dentro do seu prazo de validade.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

13.5.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no subitem acima.

13.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.



13.5.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{LG = AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

13.5.5. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

13.5.6. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.5.7. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.5.8. No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

13.5.12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 5% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.



- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

14.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

14.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos seus cooperados; para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a - DECLARAÇÃO constando que, caso vencedora da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b - ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c - RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminando comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

14.4. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

14.6. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

14.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

14.7.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro;

14.7.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;



14.7.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006.

15.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

16.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

16.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
- b) Cujas amostras, quando for o caso, se encontrem em desacordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.
- c) Com preços superiores aos constantes no mapa de preços presente no processo em epígrafe, ou comprovadamente inexequível.

16.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, ou se por qualquer razão, os representantes estiverem inaptos a formular lances, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem



decrecente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;

d) O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

e) Os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor lance por ele apresentado;

f) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances;

g) Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

h) O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

i) Após a negociação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

j) Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope que diz conter a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;

k) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante arrematante habilitado;

l) Do licitante habilitado, o pregoeiro solicitará a apresentação das amostras.

m) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias/classificatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor;

n) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

16.4. Encerrada definitivamente a disputa, o pregoeiro examinará o porte da arrematante, e se esta for empresa de médio ou grande porte, o pregoeiro, em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença da arrematante, para, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

16.4.1. Se o primeiro licitante consultado pelo pregoeiro, que seja ME, EPP e Cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, o item e/ou lote será encerrado, se não, o pregoeiro consultará os demais em ordem sequencial.

16.4.2. Se nenhum licitante que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

16.5. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



16.6. A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

16.7. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo que os pedidos de esclarecimentos se darão, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço **licitacao@fortaleza.ce.gov.br** e as impugnações, tempestivamente, protocoladas na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no preâmbulo deste edital, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

17.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

18.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 18.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.



19.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo VI deste edital.

19.3.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 11, inciso II do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

19.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

19.5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

19.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e, no caso da Detentora não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.



III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.1.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

20.1.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente registro de preços, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do registro obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

20.1.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

20.1.5. No caso de a detentora ser credora de valor suficiente, o órgão participante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.1.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

20.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.1.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



20.1.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR** será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

21.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo VI será assinado pela Presidente da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR** órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

21.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os produtos ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.

21.4. **A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.**

21.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

21.6. O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no Anexo I do Termo de Referência deste edital.

21.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

21.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

21.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 7892/13.

21.9. Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

21.10. **O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.**

21.11. A **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR** providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

21.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no §1º do art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.



21.13. A **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CLFOR** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

21.14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

21.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

21.16. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município e através da internet.

21.17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.18. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

22. DO CONTRATO

22.1. O contrato decorrente do Registro de Preços a ser firmado entre os órgãos e entidades da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 26 do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

22.2. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

23.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

23.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

23.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 23.1 deste edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por



provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

24.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

24.3. Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

24.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

24.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

24.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

24.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

24.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

24.13. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

24.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (*entregar junto com a Ficha de credenciamento*)

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 20

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (*entregar junto com a Proposta de Preços*)

Fortaleza - CE, ____de____ de 20____.

CIENTE:

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
Secretário Municipal da Educação

Aprovação expressa da Coordenadoria Jurídica



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal da Educação – SME / Coordenadoria Administrativa - COAD.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (MOTOS, CARROS, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E ÔNIBUS) QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA/CE, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO.

2.2. ESTE OBJETO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, DO TIPO MAIOR DESCONTO PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR DEMANDA.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente Termo de Referência tem a finalidade de definir o conjunto de elementos técnicos e operacionais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de sistema integrado de captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e gestão dos serviços de manutenção dos veículos automotores (Motos, Carros, Utilitários, Vans, Caminhões e Ônibus).

Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos na administração direta e indireta, pois oferece um conjunto de vantagens que se resumem na redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal), flexibilidade do sistema de manutenção automotiva, por acesso facilitado a uma rede de serviços credenciada com qualidade e preços de mercado.

Os serviços de administração e gerenciamento de frota mostram-se essenciais na medida em que garantem a perfeita prestação dos serviços de transporte escolar e de suporte logístico as mais diferentes ações desempenhadas pela SME. Tal ação compartilha do propósito maior de promovermos uma prestação de serviço com qualidade e acima disto, segurança aos alunos que são transportados diariamente neste município pela rede municipal de ensino.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. A frota da Secretaria Municipal de Educação é constituída atualmente por veículos automotores (Motos, Carros, Utilitários, Vans, Caminhões e Ônibus);

4.2. A relação dos veículos de diferentes fabricantes e modelos consta no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência deste e poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos existentes por alienação ou quando se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

4.3. Os quantitativos indicados no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência são estimativas, variando de acordo com a demanda futura e a critério da SME, podendo haver diminuição ou acréscimo das quantidades de cada item, respeitados, em ambos os casos, o valor contratual e a possibilidade de alteração prevista no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



4.3.1. A substituição ou incorporação de veículo na frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a **CONTRATADA** não causaria decréscimo em sua remuneração.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) credenciadas para **CADA SERVIÇO** a ser executado no município de Fortaleza.

4.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato autorizar a execução dos serviços **após realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações para os serviços e/ou aquisições a serem realizados**, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade;

4.4.2. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA após emissão de ordem de serviço pela Contratante, a qual será encaminhada pelo Gestor do Contrato;

4.4.3. As peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do Gestor do Contrato, poderão ser empregadas similares ou paralelas de 1ª linha.

4.4.4. A CONTRATANTE apenas aceitará **estabelecimentos credenciados que se comprometam a:**

4.4.4.1. Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista.

4.4.4.2. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados e pelas peças empregadas.

4.4.4.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, de todos os veículos constantes do presente Termo de Referência e aqueles que venham ser adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza - SME.

4.4.4.4. Oferecer garantia de peças, componentes, acessórios ou sistemas de acordo com o fabricante.

4.4.4.5. Utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do Contrato.

4.4.4.6. Manter um supervisor com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE.

4.4.4.7. Enviar para a CONTRATANTE pela Internet, através do sistema informatizado, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE.

4.4.4.8. Executar o serviço e/ou fornecer as peças, componentes, acessórios ou sistemas, se autorizado, mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

4.4.4.9. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

4.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO, DAS PEÇAS, DOS COMPONENTES E DOS ACESSÓRIOS

4.5.1. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção e correção** incluindo; motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, serviços de borracharia, enfim, todos os componentes dos veículos especificados no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.



4.5.2. Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, por demanda, necessários a manutenção da frota de veículos automotores (Motos, Carros, Utilitários, Vans, Caminhões e Ônibus) que compõem a frota da Secretária Municipal de Educação em Fortaleza/Ce;

4.5.3. Serviços de manutenção em geral incluídos por Guincho/reboque veículos automotores (Motos, Carros, Utilitários, Vans, Caminhões e Ônibus) que compõem a frota da Secretária Municipal de Educação em Fortaleza/Ce;

4.5.3.1. Os serviços de manutenção compreendem todos os serviços executáveis na rede credenciada em oficinas, concessionárias ou centros automotivos e classificam-se em:

a) Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar leves imperfeições constatadas, tais como; funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas (serviços com borracharia quando necessário incluindo a troca de pneus sem condições de uso ou danificado/ou respectivo aro), freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

b) Periódico-Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na sua paralisação. Essencialmente refere-se à verificação de funcionamento do motor, alinhamento e balanceamento de rodas, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural e substituição de peças ou componentes antes que atinjam a período em que passam a ter risco de quebra.

4.5.4. A manutenção periódica é de caráter preventivo e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

4.5.5. A manutenção corretiva visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste por defeitos em peças ou sistemas ou motivo de colisão.

4.5.6. As peças, componentes, acessórios, ou sistemas fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

4.5.7. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

4.5.8. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA após emissão de ordem de serviço pela Contratante, a qual será encaminhada pelo Gestor do Contrato.

4.5.9. As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada sua real necessidade e atestada sua substituição;

4.5.10. O Sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial e em garagens de subsolo.



4.6. DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

4.6.1. O sistema informatizado a ser implantado **deve possuir, no mínimo, as seguintes características/operacionalidades:**

a) Rede integrada de manutenções: mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, ar condicionado, borracharia, lavagem, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;

b) Sistema integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas realizadas com a frota da CONTRATANTE;

c) Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE pela Web (Internet), compatível com os sistemas da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME;

4.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso da CONTRATANTE ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração.

4.6.3. A CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, escolherá aleatoriamente dentre os estabelecimentos credenciados, aquele que fará o orçamento inicial das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídos e o detalhamento dos serviços a serem realizados, lançando essas informações no programa gerencial da CONTRATADA. A descrição de peças e serviços a serem utilizados na manutenção do veículo será disponibilizada às demais empresas credenciadas para que também enviem seus preços para o referido serviço.

4.6.4. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão das manutenções e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da contratante;

Níveis de atendimento:

a) Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC

b) Atendimento personalizado e preferencial – Suporte

4.7. Para MANUTENÇÃO

4.7.1. Os serviços de manutenção, cujo atendimento e fornecimento de peças deverão ocorrer por meio de rede de estabelecimentos, oficinas, centros automotivos, revendedores varejistas, credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo utilizado *software* para cotação, autorização, realização e atesto dos serviços nos veículos citados nos serviços 4.8.1.

4.8. São exemplos de manutenção:

4.8.1. OPERACIONAL

a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas e cambagem;

b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, aditivo de arrefecimento;

c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

d) Lavagem simples e completa.

e) Reposição de palhetas de limpador, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de parabrisa, correias de alternador/gerador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndio (extintor de incêndio) etc.;



4.8.2. PREVENTIVA

- a) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- b) Substituição de itens do motor;
- c) Limpeza do motor e descarbonização de bicos injetores;
- d) Reparos de bombas e bicos injetores;
- e) Outros serviços constantes no manual do veículo e/ou equipamento ou por orientação do Setor de Transportes da SME.

4.8.3. CORRETIVA

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação e reparos elétricos;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparos e substituição);
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- m) Reboque de veículos, em caso de acidente ou pane, em todo o município de Fortaleza, com atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, inclusive para veículos pesados, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel para chamada direta fora do horário de expediente.

4.9. Os serviços de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado e ainda de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato bem como executar tudo o que não estiver explícito, mas necessário à perfeita execução dos serviços.

4.10. SISTEMA INFORMATIZADO E RELATÓRIOS

4.10.1. O Sistema Tecnológico (*software*, equipamentos e rede credenciada) deverá:

4.10.2. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação, leitura de dados em cartões magnéticos, usuário e senha do usuário.

4.10.3. Prover solução que iniba e identifique por meio do usuário e senha o condutor e por meio do cartão o veículo com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

4.10.4. Permitir o **bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real** para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE, bem como o cancelamento imediato do cartão para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais.

4.10.5. Realocar limites entre os cartões disponíveis em tempo real, via Sistema.



4.10.6. No caso de indisponibilidade do Sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e acionamento de guincho.

4.10.7. Permitir consulta e emissão de relatório em tempo real pelo Gestor do Contrato, contemplando a rede atualizada de oficinas credenciadas pela CONTRATADA;

4.10.8. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE.

4.10.9. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da CONTRATANTE para adequação às suas necessidades;

4.10.10. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, informações da relação dos veículos e equipamentos automotivos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação para ambos os itens contratados;

4.11. SISTEMA INFORMATIZADO E RELATÓRIOS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.11.1. O *software* para administração e gerenciamento para a manutenção preventiva e corretiva, deverá compreender as especificações deste Termo de Referência sempre que aplicáveis, e também:

a) Possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada pela CONTRATADA, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais correlatos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características:

b) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

c) Originais, do fabricante fornecedores da montadora dos veículos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

d) Mercado Paralelo, de Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Gestão do Contrato.

4.11.2. Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a Contratante, no último caso;

4.11.2.1. A possibilidade de adquirir as peças de reposição e acessórios pelo sistema fornecido pela CONTRATADA não implica em renúncia por parte da CONTRATANTE em buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando justificado pelo preço, mais vantajoso a Administração Pública;

4.11.3. O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o fornecimento das peças, acessórios e mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção junto à rede credenciada **SOMENTE após aprovação por servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) deverá(ão) ser identificado(s) digitalmente por senha ou por certificado digital**;

4.11.3.1. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado com Guincho emergencial, inclusive de veículos pesados, com cobertura e, atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana;

4.11.3.2. Possibilitar a CONTRATANTE levantar três orçamentos ou mais dos serviços necessários a regular utilização do veículo, quando existirem oficinas credenciadas em número suficiente, constando a relação das peças, componentes, materiais necessários, bem como o volume de



tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação pelo **Gestor do Contrato**;

4.11.3.3. À CONTRATANTE caberá o ônus pelas peças automotivas que necessitarem ser trocadas, cujos preços deverão estar de acordo com os valores médios praticados no mercado local e/ou regional;

4.11.4. O Sistema deverá permitir a CONTRATANTE acionar oficina da rede credenciada sem a necessidade da informação de três orçamentos, nos casos de reparos de emergência cuja realização tornar-se imprescindível, inclusive aos sábados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, incluído serviço de guincho, devendo haver campo específico para relato da situação de urgência por servidor responsável.

4.11.5. Os relatórios das transações de manutenção deverão conter, no mínimo:

a) Histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, identificação do condutor e estabelecimento, data/hora de entrada e saída do estabelecimento, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, preço unitário e total do material (peças, acessórios, componentes, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário e total do serviço e;

b) Prazo de garantia das peças substituídas e dos serviços.

4.12. A contratada deverá disponibilizar a contratante, software que permita emitir;

a) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos, manutenção por veículo e centro de custo que demonstrem ao gestor da frota:

b) Consolidação dos dados armazenados no sistema, de forma a obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

c) Necessidade de troca de óleo, de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou tempo transcorrida;

d) Eventuais inconsistências de operação realizada.

4.12.1. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante conter no mínimo:

a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa/patrimônio, por tipo de frota, por centro de custo, por estabelecimento, com descrição do valor unitário e total de peças e de mão-de-obra;

b) Ordem de serviço cadastrada;

c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

d) Registro de garantia de peças e serviços;

e) Histórico de orçamentos;

f) Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;

g) Composição da frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;

h) Relação completa da rede credenciada;

i) Tempo de imobilização do veículo;

j) Custo por tipo de manutenção (operacional, preventiva e/ou corretiva);



k) Custo mensal e anual dos serviços e peças, separadamente por período, veículo, Unidade Administrativa, Base de Gerenciamento e Centro de Custo;

l) Total de veículos que passaram por manutenção por mês e ano;

m) Total de manutenções realizadas por veículo por mês e ano.

4.12.2. A Contratada deverá tornar disponível a Contratante:

a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

b) Recebimento de orçamento on-line/real time;

c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

e) Acompanhamento on-line do status dos serviços;

f) Sistemas Integrados de Informações permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de manutenção, reparos e fornecimento de peças e acessórios para os veículos;

h) Utilização de logística especializada de rede, com significativo número de oficinas e concessionárias credenciadas na cidade de Fortaleza/Ceará com Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas com manutenção, peças, acessórios por veículo, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

i) Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículo ou grupo, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mão de obra;

j) Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mão de obra, peças e taxa de administração;

4.12.3. O sistema deverá registrar e armazenar todo o histórico da vida mecânica dos veículos automotores (Motos, Carros, Utilitários, Vans, Caminhões e Ônibus) e, a cada operação:

a) Número de identificação da ordem de serviço;

b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;

c) Identificação do veículo (tipo de frota/placas/patrimônio);

d) Modelo do veículo;

e) Centro de Custo;

f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;

g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;

h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção/socorre mecânico/serviço de guincho);

i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);

j) Quilometragem no momento da execução do serviço;

k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;

l) Valor total de mão-de-obra;

m) Valor total das peças;



- n) Tempo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumarizada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- s) Valor total dos gastos por veículo.

4.12.4. Todos os dados do item 4.12.3 deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

4.13. Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração sua complexidade e grau de avaria não excedendo a 120 (cento e vinte) horas quando se tratar de manutenção corretiva e no máximo 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de pequena monta (manutenções operacionais / preventivas), a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo aos serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor da base.

4.14. REDE CREDENCIADA

4.14.1. A CONTRATADA será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões dos veículos e login dos usuários do sistema.

4.14.2. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho)

4.14.3. Os centros automotivos e oficinas (que deverão realizar, **no mínimo**, os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo – podendo haver um estabelecimento por especialidade) deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda.

4.14.4. A CONTRATADA deverá efetuar a pedido da Contratante e sem qualquer ônus a esta, o credenciamento de novos estabelecimentos, estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, em função de suas necessidades sempre conexas ao interesse público.

4.14.5. A rede credenciada deverá, conter obrigatoriamente 15 (quinze) dias após assinatura do contrato o mínimo de três estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos.

4.14.6. Deverá haver o credenciamento **mínimo** de uma concessionária autorizada das montadoras HONDA (motos), Chevrolet, Fiat, Volkswagen, Iveco, Mercedes Benz e Volare.

4.14.7. A rede credenciada pela CONTRATADA deve estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

4.14.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às oficinas credenciadas pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos.

4.14.9. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.14.10. No caso de mau atendimento a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo estabelecimento credenciado da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que



motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços do estabelecimento a CONTRATANTE.

4.14.11. A rede credenciada da CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção da frota da CONTRATANTE deverá:

- a) Conter suas instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;
- b) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- c) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- e) Dispor de equipe técnica, preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- f) Executar os serviços de acordo com sua especialidade, com fornecimento de mão de obra e peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota veículos automotores (Motos, Carros, Utilitários, Vans, Caminhões e Ônibus), independente da marca do veículo;
- g) Devolver o veículo a Unidade correspondente em perfeito funcionamento;
- h) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela SME, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo GESTOR DO SISTEMA;
- i) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a execução dos serviços prestados em sua oficina;
- j) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados com a CONTRATANTE, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;
- k) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE referentes à execução dos serviços;
- l) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer sua relação e respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela CONTRATANTE;
- m) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE, mediante check list, devendo fornecer uma via a solicitante;
- n) Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço - OS via sistema;
- o) Somente executar os serviços, utilizando e aplicando materiais mediante **prévia autorização** via emissão de Ordem de Serviço – OS pela internet, devidamente aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

4.14.12. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela SME, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

4.14.13. A credenciada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo GESTOR DO CONTRATO via sistema.



4.15. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVICOS

4.15.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

4.15.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA para a operação de manutenção da frota compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, condutores e veículos;
- b) Definição da logística da rede de oficinas credenciada;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à SME dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;
- e) Treinamento dos usuários e gestores do sistema;
- f) Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota e; identificação validada através de senha para a execução das operações na rede conveniada por usuário;
- g) Tanto os cartões quanto as senhas devem estar disponíveis para uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

4.16. Para implantação dos serviços a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e usuários, contendo:

4.16.1. Dos Veículos

- 1. Placa;
- 2. Marca;
- 3. Tipo;
- 4. Chassi;
- 5. Combustível;
- 6. Ano de fabricação;
- 7. Lotação/Unidade;

4.16.2. Dos Usuários:

- 1. Nome;
- 2. Matrícula e cargo (caso possua);
- 3. Unidade de lotação;
- 4. E-mail funcional.

4.17. O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

4.18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.18.1. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.18.2. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor designado pela CONTRATANTE mediante opções de execução oferecidas (menus).

4.18.3. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante é de 4h (quatro horas).



4.18.4. Os estabelecimentos da rede credenciada pela Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação do estabelecimento credenciado.

4.18.5. Para o montante das peças a substituir, a CONTRATADA através da rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, discriminando o preço de cada peça, o qual se limitará ao preço sugerido pela fabricante do veículo quando referir-se a original.

4.18.6. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

a) As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre originais, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is), mesmo após o encerrado o contrato;

b) 06 (seis) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retifica de motor, lanternagem e pintura, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is), exceto alinhamento de direção e balanceamento que será de 30 (trinta) dias.

4.19. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a SME, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, obrigam-se a:

4.19.1. Substituir o material defeituoso;

4.19.2. Corrigir defeitos de fabricação;

4.19.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela SME.

- Este prazo poderá sofrer alteração mediante justificativa da contratada e acatada pelo gestor do contrato.

4.19.4. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

4.20. A fiscalização de preços ficará a cargo do gestor do contrato designado pela SME, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo o praticado nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso a CONTRATANTE.

4.21. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

4.22. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

a) para manutenção operacional e preventiva: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;

b) para manutenção corretiva: máximo 5 (cinco) dias após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s);



c) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela Contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão-de-obra.

4.23. Na execução dos serviços de manutenção dos veículos automotores (Motos, Carros, Utilitários, Vans, Caminhões e Ônibus) deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações quando aplicáveis:

I – MECÂNICA / ELÉTRICA

- a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica);
- b) Multímetro;
- c) Lavadora de peças;
- d) Macaco para motor;
- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h) Elevador de veículos;
- i) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

- a) Rebitador;
- b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c) Ventosas para manuseio de vidros;
- d) Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;

III – PINTURA

- a) Cabine de pintura e estufa de secagem;
- b) Pistola;
- c) Compressor;
- d) Laboratório de tintas, etc;

IV – GERAIS

- a) Iluminação adequada;
- b) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- c) Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

4.24. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério da CONTRATANTE.

4.25. Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento deverá ser preenchido *Check list*, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo e no recebimento pelo GESTOR DO CONTRATO, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos Pneus; citar os acessórios (rádio/CD automotivo), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor, consoante modelo do Apêndice III do Anexo I - Termo de Referência



4.26. Deverão ser efetuadas no formulário de *check- list* ressalvas no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

4.27. O “*check-list*” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e recebedor.

4.28. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA POR REBOQUE.

4.28.1. Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, em todo o perímetro urbano.

a) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado a Contratante número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, em todo o perímetro urbano sem qualquer ônus a SME.

4.28.2. Nos serviços de guincho deverá ser preenchido check-list nos termos do item 4.25.

4.28.3. A Credenciada pela CONTRATADA poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização da Contratante responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

4.29. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

4.29.1. O serviço de lavagem compreende a lavagem interna e externa do veículo da Contratante com a utilização de produtos adequados, aplicação de cera em sua lataria e respectivo polimento.

4.29.2. A Contratada poderá submeter o serviço de lavagem a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

4.29.3. No caso dos veículos pesados, além do serviço de lavagem deverá ser realizada lubrificação, no (a)(s):

- a) eixo de acionamento do rolamento da embreagem/sapatas do garfo;
- b) juntas universais e os entalhos das árvores de transmissão (cardã);
- c) articulações da suspensão dianteira e traseira.

4.29.4. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo pela Contratante, no caso de veículos leves e médios, e em até 8 (oito) horas no caso de veículos pesados. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

4.29.5. O preço a ser pago pelo serviço de lavagem será o equivalente ao valor de 1 (uma) hora de trabalho de serviço mecânico para veículo leve/utilitário e; valor de 2 (duas) horas de trabalho de serviço mecânico para veículo pesado.

4.30. Da execução dos serviços de manutenção preventiva:

4.30.1. Após assinatura do instrumento contratual, a contratada iniciará os serviços de manutenção preventiva em todos os veículos, ou de acordo com a solicitação da Coordenadoria Administrativa da SME, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

4.30.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.31. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 08h00min as 11h00min e das 13h00 as 16h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante

e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

4.32. A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

4.33. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- u) A Manutenção Preventiva deverá ser executada por intermédio da solicitação da SME, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo ou não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

4.34. Da execução dos serviços de manutenção corretiva:

4.34.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;



- b)** correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c)** correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviços e,
- d)** substituição de peças.

4.35. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

4.36. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências das unidades descritas no objeto deste termo, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

4.37. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

4.38. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

5.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fazer apresentação de funcionamento do cartão e protocolos de atendimento no ambiente web, bem como das situações relativas à perda ou extravio de cartão, em local e horário determinados pela SME /COAD;

6.2. Arcar com as despesas necessárias à implantação do sistema, tais como, instalação, gerenciamento eletrônico, gravação, transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços, manutenção do sistema, treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE, equipamentos e outros necessários a efetiva prestação dos serviços.

6.3. Fornecer, sem ônus a CONTRATANTE cartões magnéticos por veículo, assim como login e senha aos condutores cadastrados. Devendo ainda emitir novos cartões para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 3 (três) dias úteis;

i) O cartão único de cada veículo deverá ser parametrizado e vinculado à placa oficial do bem, de forma a impedir a manutenção de qualquer outro veículo;

ii) Confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa oficial do veículo;

iii) Fornecer senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento e/ou manutenção).

iv) Fornecer tantas senhas quanto solicitadas, sem qualquer ônus adicional.

6.4. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento.

- 6.5.** Adotar imediatamente providências para solução de problemas oriundos dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados, resolvendo-os em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação;
- 6.6.** Encarregar-se do acionamento do(s) estabelecimento(s) credenciado(s) envolvido(s) para cumprimento do período de garantia das peças, de acordo com estabelecido pelo fabricante, assim como o prazo de garantia dos serviços prestados, a contar da data de entrega do veículo a CONTRATANTE;
- 6.7.** Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste;
- 6.8.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, com os quais esteja vinculada;
- 6.9.** Indicar preposto, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração;
- 6.10.** A Contratada deverá manter exclusivamente sob responsabilidade toda a supervisão e direção sobre a execução dos serviços e/ou produtos fornecidos, e ainda, todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 6.11.** Treinar os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta nas instalações da SME no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos dados cadastrais (veículos e usuários).
- 6.12.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enviado para manutenção, ressarcindo a SME por quaisquer danos que venham a ocorrer desde que a CONTRATANTE não tenha dado causa.
- 6.13.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer total ou parcialmente, às suas expensas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições e/ou serviços recusados pela CONTRATANTE, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra inadequada ou não correspondente às especificações, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencido o contrato;
- 6.14.** Deverá fornecer, mensalmente, Nota Fiscal única, com quantitativo e/ou serviços prestados, discriminado o total com peças e mão de obra, separadamente.
- 6.15.** Enviar **juntamente com a nota fiscal**, relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando demonstrativo de compras, discriminação do valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, taxa de administração, bem como comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.16.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a SME/CAD de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- 6.17.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que tenha concorrido, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à



CONTRATANTE, ao município, à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios, defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

6.18. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados.

6.19. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

6.20. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

7.2. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

7.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 30 (trinta) dias após a certificação da execução dos serviços pela Contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;

7.6. Notificar a Contratada formalmente sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para as correções e ainda quando se referir a aplicação de penalidade garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

8.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

8.2. Enviar para a CONTRATANTE, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços com os tempos de execução em horas e preços;

8.3. Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

8.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

8.5. Dispor de equipe técnica especializada.

8.6. Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's);

8.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.



8.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças, componentes, acessórios ou sistemas fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.

8.10. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, **observando-se as seguintes condições:**

a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças, componentes, acessórios ou sistemas substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

c) Somente utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos, originais, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

d) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes, acessórios e/ou sistemas a serem substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

f) Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às sub-contratadas.

g) Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços.

h) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pela CONTRATANTE.

8.11. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a uma ou a multi-marcas de veículos, a uma ou mais categorias de veículos, bem como a uma ou a várias especialidades.



8.12. Durante o atendimento do veículo, o estabelecimento credenciado pela CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução dos serviços será acompanhada por um servidor da Coordenadoria Administrativa da SME que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da SME/CAD ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;

9.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.3. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

9.4. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

9.5. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o descrito neste termo, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

9.6. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

9.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

9.8. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

9.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão recebidos:

10.1.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

10.1.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e dos serviços, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

10.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

10.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência e no Contrato;



11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O contrato terá início a partir de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. A Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, comprovando que a empresa executou serviços compatíveis em características, prazos e quantidades, com o objeto da presente licitação.

12.2. Será exigido, para efeito de reconhecimento do documento, que seja apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome e CNPJ, bem como a identificação dos signatários, endereço completo e telefone(s) para contato.

12.3. O documento deverá ainda atestar a satisfação da empresa de direito público ou privado com a qualidade dos serviços a serem prestados pela licitante, sem qualquer restrição.

12.4. ALVARÁ de funcionamento expedido pelo município sede do licitante, com atividade compatível com o objeto da licitação, dentro do seu prazo de validade.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) contratante(s) e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL;

13.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

13.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

13.6. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

13.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA PROPOSTA:

14.1. A Licitante deverá cotar o preço do item, conforme planilha constante deste Termo de Referência.



EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 42

14.2. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de administração e controle (autogestão) da frota, cotado na proposta do licitante vencedor incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços e as peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados na manutenção dos veículos.

14.3. Os valores do item apresentados neste Termo de Referência são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de administração e controle da frota.

14.4. **O licitante vencedor será aquele que apresentar o menor valor global.**

14.5. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de administração e controle da frota para este certame será de 5% (cinco por cento) e mínimo de 0% (zero por cento);

14.6. A proposta para o item deverá ser encaminhada em valores monetários (reais), já que o sistema não disponibiliza o formato em escala decrescente para os valores percentuais. O valor a ser considerado para a incidência do percentual a ser contratado para o serviço de manutenção com o fornecimento de peça, componentes e acessórios é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

14.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor diferente do valor referido no item 14.6.



EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 43

APÊNDICE I DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS VINCULADOS A SME/CAD

ITEM	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO/MODELO	MODELO
1	NRC-2501	192084526	9532882W1AR004987	2009/2010	VW-15.190
2	OCN-3084	335114806	9532882W1BR142627	2011/2011	VW-15.190
3	OCN-6944	335114199	9532882W1BR142635	2013/2013	VW-15.190
4	HZA-8162	124436633	9BWR882W99R918568	2008/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
5	OCN-7274	335113281	9532882W9BR140026	2011/2011	VW-15.190
6	NVC-5402	206288913	9BWR882W29R40024	2009/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
7	OCN-8874	335109870	9532882W8BR142639	2011/2011	VW-15.190
8	HYZ-8702	124439730	9BWR882W09R918636	2008/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
9	HYZ-6242	124443354	9BWR882W79R918603	2008/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
10	NRD-1461	192575830	93PB42G3P9C030412	2009/2009	VOLARE V8L
11	HYZ-7372	124441700	9BWR882W89R918545	2009/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
12	OCN-8804	335110517	9532882W1BR141896	2011/2011	VW-15.190
13	HYZ-4832	124443656	9BWR882W49R918610	2008/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
14	NVC-4812	206290438	9BWR882WX9R941387	2009/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
15	OCN-7664	335112420	9532882W5BR141898	2011/2011	VW-15.190
16	NRC-0731	192085107	9532882W4AR010959	2009/2010	VW-15.190
17	NRB-1361	192097750	9BWR882W79R943811	2009/2009	VW-15.190
18	NRB-4591	192094840	9532882W1AR004794	2009/2010	VW-INDUSCAR FOZ U
19	NRB-8411	192088939	9532882W1AR004817	2009/2010	VW-15.190
20	HYZ-6442	124443001	9BWR882W99R918554	2008/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
21	OCN-9134	335108016	9532882W6BR142249	2011/2011	VW-15.190
22	HYZ-6542	124442552	9BWR882W59R918549	2008/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
23	NVC-5212	206289618	9BWR882WX9411468	2009/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
24	HZA-5952	124438377	9BWR882W79R918584	2008/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
25	NVC-5012	206290039	9BWR882W59R941393	2009/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
26	OCN-8944	335109276	9532882W6BR142073	2011/2011	VW-15.190
27	NVC-4472	206291329	9BWR882W09R937994	2009/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
28	OCN-7834	335111203	9532882W8BR142043	2011/2011	VW-15.190

**EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015**

FL. | 44

29	HYZ-7972	1204440231	9BWR882W69R918589	2008/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
30	NVC-4812	206290438	9BWR882WX9R941387	2009/2009	VW-INDUSCAR FOZ U
31	OCN-9074	335108555	9532882W2BR142636	2011/2011	VW-15.190
32	OSC-1815	569882885	93PB54M10EC048742	2013/2014	VOLARE V8L EO
33	OSA-5405	569961378	93PB54M10EC048646	2013/2014	VOLARE V8L EO
34	OSA-6495	569955068	93PB54M10EC048711	2013/2014	VOLARE V8L EO
35	OSA-4775	569963958	93PB54M10EC048705	2013/2014	VOLARE V8L EO
36	OSC-3045	569876290	93PB54M10EC048737	2013/2014	VOLARE V8L EO
37	OSA-5975	569958954	93PB54M10EC048782	2013/2014	VOLARE V8L EO
38	OSA-6905	569953316	93PB54M10EC048763	2013/2014	VOLARE V8L EO
39	OSA-5105	569962170	93PB54M10EC048649	2013/2014	VOLARE V8L EO
40	OSA-6305	569955874	93PB54M10EC048692	2013/2014	VOLARE V8L EO
41	OSA-5905	569959446	93PB54M10EC048738	2013/2014	VOLARE V8L EO
42	OSA-5635	569960789	93PB54M10EC048741	2013/2014	VOLARE V8L EO
43	OSC-1095	569884489	93PB54M10EC048650	2013/2014	VOLARE V8L EO
44	OSC-3265	569873452	93PB54M10EC048731	2013/2014	VOLARE V8L EO
45	OSA-8015	569938279	93PB54M10EC048709	2013/2014	VOLARE V8L EO
46	OSA-4915	569963010	93PB54M10EC048690	2013/2014	VOLARE V8L EO
47	OSB-7545	569905613	93PB54M10EC048673	2013/2014	VOLARE V8L EO
48	OSA-6385	569955467	93PB54M10EC048762	2013/2014	VOLARE V8L EO
49	OSA-7145	569947952	93PB54M10EC048765	2013/2014	VOLARE V8L EO
50	OSA-4835	569963630	93PB54M10EC048740	2013/2014	VOLARE V8L EO
51	OSA-5025	569962617	93PB54M10EC048730	2013/2014	VOLARE V8L EO
52	OSA-9195	569929725	93PB54M10EC048764	2013/2014	VOLARE V8L EO
53	OSC-3545	569868769	93PB54M10EC048739	2013/2014	VOLARE V8L EO
54	OSA-5085	569962234	93PB54M10EC048670	2013/2014	VOLARE V8L EO
55	OSA-4905	569963028	93PB54M10EC048671	2013/2014	VOLARE V8L EO
56	OSA-4695	569964318	93PB54M10EC048648	2013/2014	VOLARE V8L EO
57	OSA-4645	569964482	93PB54M10EC048712	2013/2014	VOLARE V8L EO
58	OSU-8394	564985155	93PB54M10EC048675	2013/2014	VOLARE V8L EO
59	OSU-8204	564986003	93PB54M10EC048674	2013/2014	VOLARE V8L EO
60	OSA-5855	569959470	93PB54M10EC048647	2013/2014	VOLARE V8L EO
61	OSA-6205	569956781	93PB54M10EC048672	2013/2014	VOLARE V8L EO
62	OSA-6575	569954398	93PB54M10EC048733	2013/2014	VOLARE V8L EO
63	OSA-6955	569952557	93PB54M10EC048710	2013/2014	VOLARE V8L EO
64	OSA-6145	569957435	93PB54M10EC048781	2013/2014	VOLARE V8L EO
65	OSA-5475	569961246	93PB54M10EC048732	2013/2014	VOLARE V8L EO
66	OSA-5265	569961661	93PB54M10EC048706	2013/2014	VOLARE V8L EO
67	OSA-5705	569960215	93PB54M10EC048760	2013/2014	VOLARE V8L EO
68	OSA-6095	569958318	93PB54M10EC048707	2013/2014	VOLARE V8L EO
69	OSA-5215	569961777	93PB54M10EC048708	2013/2014	VOLARE V8L EO
70	OSA-5785	569960118	93PB54M10EC048691	2013/2014	VOLARE V8L EO
71	OSA-6745	569953910	93PB54M10EC048761	2013/2014	VOLARE V8L EO
72	HYE-7663			2006/2007	Astra Sedan

**EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015**

FL. | 45

73	OCN-3033			2011/2012	Classic LS
74	OCN-3253			2011/2012	Classic LS
75	OCN-2943			2011/2012	Classic LS
76	OCN-3163			2011/2012	Classic LS
77	OCN-3133			2011/2012	Classic LS
78	OCN-3073			2011/2012	Classic LS
79	OCN-3173			2011/2012	Classic LS
80	OCN-3023			2011/2012	Classic LS
81	OCN-3053			2011/2012	Classic LS
82	OCN-3203			2011/2012	Classic LS
83	HYJ-4681			2003/2004	Courier 1.6 L
84	HYV-3159			2005/2006	Ducato Minibus
85	HYV-3169			2005/2006	Ducato Minibus
86	HYV-3179			2005/2006	Ducato Minibus
87	HYV-3189			2005/2006	Ducato Minibus
88	HYV-3209			2005/2006	Ducato Minibus
89	HYV-3199			2005/2006	Ducato Minibus
90	HVQ-1888			2008/2009	Gol 1.6
91	HVQ-0368			2008/2009	Gol 1.6
92	HVQ-2668			2008/2009	Gol 1.6
93	HVQ-1878			2008/2009	Gol 1.6
94	HVP-9518			2008/2009	Gol 1.6
95	HVP-8908			2008/2009	Gol 1.6
96	HYD-4168			2006/2006	Iveco Daily 7013 CC1
97	OCQ-			2011/2001	Iveco Daily
98	HYL-5345			2007/2008	Kombi
99	HYX-8085			2007/2007	Sprinter M.BENZ 313
100	HYX-8095			2007/2007	Sprinter M.BENZ 313
101	NQX-0927			2009/2010	Uno Mille Economy
102	NQX-0417			2009/2010	Uno Mille Economy
103	NQX-0157			2009/2010	Uno Mille Economy
104	NQX-0327			2009/2010	Uno Mille Economy
105	NQX-0497			2009/2010	Uno Mille Economy
106	NQX-0747			2009/2010	Uno Mille Economy
107	NQX-0817			2009/2010	Uno Mille Economy
108	NQX-1017			2009/2010	Uno Mille Economy
109	NQX-1187			2009/2010	Uno Mille Economy
110	NQX-0577			2009/2010	Uno Mille Economy
111	NQX-0247			2009/2010	Uno Mille Economy
112	HXK-1722			2006/2006	Uno Mille Fire Flex
113	HYD-1381			2005/2006	Uno Mille Fire Flex
114	OCC-8042			2011/2011	Honda CG 150 Titan
115	OCC-7962			2011/2011	Honda CG 150 Titan
116	OCC-8012			2011/2011	Honda CG 150 Titan
117	OCC-7922			2011/2011	Honda CG 150 Titan

EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 46

118	OCC-8032			2011/2011	Honda CG 150 Titan
119	OCC-7982			2011/2011	Honda CG 150 Titan
120	OCC-7952			2011/2011	Honda CG 150 Titan
121	OCC-7912			2011/2011	Honda CG 150 Titan
122	OCC-8022			2011/2011	Honda CG 150 Titan
123	OCC-7932			2011/2011	Honda CG 150 Titan
124	OCC-7992			2011/2011	Honda CG 150 Titan
125	OCC-7942			2011/2011	Honda CG 150 Titan
126	OSO 2098		93YHSR6R3EJ233185	2014/2014	RENAULT Duster
127	OSM 6078		93YHSR6R3EJ293500	2014/2014	RENAULT Duster
128	OSM 6358		93YHSR6R3EJ293512	2014/2014	RENAULT Duster
129	OSM 6278		93YHSR6R3EJ294839	2014/2014	RENAULT Duster
130	OSM 6178		93YHSR6R3EJ293217	2014/2014	RENAULT Duster
131	OSM 5638		93YHSR6R3EJ290772	2014/2014	RENAULT Duster
132	OSO 8068		93YHSR6R3EJ966787	2014/2014	RENAULT Duster
133	OSM 5908		93YHSR6R3EJ295109	2014/2014	RENAULT Duster
134	OSO 4378		93YHSR6R3EJ967347	2014/2014	RENAULT Duster
135	OSM 5328		93YHSR6R3EJ293174	2014/2014	RENAULT Duster
136	OSO 4258		93YHSR6R3EJ967932	2014/2014	RENAULT Duster
137	OSO 3788		93YHSR6R3EJ968090	2014/2014	RENAULT Duster
138	OSO 3948		93YHSR6R3EJ968008	2014/2014	RENAULT Duster
139	OSO 1788		93YHSR6R3EJ236140	2014/2014	RENAULT Duster
140	OSQ 7210		93YHSR6R3EJ322527	2014/2014	RENAULT Duster
141	OSQ 6810		93YHSR6R3EJ322437	2014/2014	RENAULT Duster
142	OSQ 7660		93YHSR6R3EJ322874	2014/2014	RENAULT Duster
143	OSQ 7320		93YHSR6R3EJ322809	2014/2014	RENAULT Duster
144	OSQ 7480		93YHSR6R3EJ322498	2014/2014	RENAULT Duster
145	OST 2050		93YHSR6R3FJ428635	2014/2014	RENAULT Duster

EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 47

APÊNDICE II DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Serviço de Manutenção de veículos com o fornecimento de peças

ITEM ÚNICO				
ITEM	VALOR ANUAL ESTIMADO DA DESPESA	VALOR ANUAL ESTIMADO MÁXIMO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA FINS DE LANCES (CORRESPONDE A 5% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERECIDO PELA LICITANTE	VALOR ANUAL ESTIMADO INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERECIDA PELA LICITANTE
MATERIAL DE CONSUMO	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	%	XXX.XXX,XX
SERVIÇO	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	%	XXX.XXX,XX

OBS.: 1 - Será registrado pelo pregoeiro o valor referente a 5% (cinco por cento) de taxa de administração, o qual será calculado sobre o valor estimado da despesa.

2 - Ao final da fase de lances, serão desconsideradas as propostas com preços inferiores a zero, bem como as propostas com preços acima de 10% (dez por cento) do valor estimado.

3 – Nos preços oferecidos deverão estar previstos todos os custos para a implantação e administração dos serviços, inclusive com o fornecimento dos logins com senhas/rede ou dos cartões magnéticos, durante a vigência desta contratação.

EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 48

APÊNDICE III DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE CHECKLIST DE VEÍCULOS

 Prefeitura de Fortaleza Secretaria Municipal de Educação - SME		PLACA
CHECKLIST DE VEÍCULOS		MODELO
		COORDENAÇÃO
Inspeção Visual do Veículo		
IMAGENS DA FRENTE, LATERAIS E TRASEIRA DOS MODELOS DOS VEÍCULOS A SEREM ANALISADOS.		
Checklist		
1 ☐ Farol Esquerdo	8 ☐ Luz Freio	14 ☐ Nível Óleo Motor
2 ☐ Farol Direito	9 ☐ Luz Placa	15 ☐ Nível Óleo Hidráulica
3 ☐ Pisc. esquerdo	10 ☐ Buzina	16 ☐ Nível Limpador parabrisa
4 ☐ Pisc. Direito	11 ☐ Funcionamento Ar Frio	17 ☐ Nível Fluido de Freio
5 ☐ Lanterna Esq.	12 ☐ Retrovisor Interno	18 ☐ Nível Líquido Arrefeciment
6 ☐ Lanterna Dir.	13 ☐ Retrovisor E/D	19 ☐ Limp. de Parabrisa
7 ☐ Cinto de Segurança		20 ☐ Vidro Lateral
		21 ☐ Vidro Traseiro
		22 ☐ Vidro Dianteiro
		23 ☐ Verif. Bateria
		24 ☐ Forro das Portas
		25 ☐ Estofamento Bancos
Equipamentos: OK ou NAO		DESCRIÇÃO
☐ Extintor _____ / _____ POSSUI ? _____ ☐ Triângulo TACOGRAFIA ☐ ☐ Documentos HODÔMETRO _____ ☐ _____		
SERVIÇOS EXECUTADOS		
TIPO DA SOLICITAÇÃO: REVISÃO ☐ SERVIÇO ☐		
Requisitante da solicitação		ENVIAR REBOQUE
		SIM ☐ NAO ☐
		SETOR SOLICITANTE
		SITUAÇÃO
OFICINA		
RESPONSÁVEL DA OFICINA PELO RECEBIMENTO : _____ HORA _____		
Entrega do veículo Declaro que recebi o veículo conforme vistoria: Em: ____/____/____.	Devolução do veículo Declaro que recebemos o veículo conforme vistoria; Em: ____/____/____.	Saída Combustível ☐ 1/4 ☐ 1/2 ☐ 3/4 ☐ C Chegada Combustível ☐ 1/4 ☐ 1/2 ☐ 3/4 ☐ C
OFICINA	MANUTENÇÃO - SME	COMBUSTÍVEL

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

NÚCLEO DE MANUTENÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

À

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR

Ref.: Pregão Presencial nº _____

A proposta de Preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil S/A, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM ÚNICO				
ITEM	VALOR ANUAL ESTIMADO DA DESPESA	VALOR ANUAL ESTIMADO MÁXIMO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA FINS DE LANCES (CORRESPONDE A 5% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERECIDO PELA LICITANTE	VALOR ANUAL ESTIMADO INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERECIDA PELA LICITANTE
MATERIAL DE CONSUMO	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	%	XXX.XXX,XX
SERVIÇO	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	%	XXX.XXX,XX

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 50

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 51

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade
de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do cumprimento
ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob as penas da
lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Pregão Presencial nº
_____ - _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local)

Assinatura,

(Nome e número da identidade do declarante)



EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 52

ANEXO V - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº _____

OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de _____ de
acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

NOME DO LICITANTE:							
CNPJ/CPF							
ENDEREÇO COMPLETO:						Nº	
BAIRRO:		CIDADE:		CEP:			
FONE:			FAX:				
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE:							
PESSOA CREDENCIADA:							

_____, ____ de _____ de ____.

(Local)

(NOME / FUNÇÃO)



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº _____ /20____
Pregão Presencial nº _____ / _____
Processo nº. **P615699/2015**

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/20____, às fls _____, do Processo nº _____ que vai assinada pela Presidente da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CLFOR** órgão gestor do Registro de Preços, pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial nº _____
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007.
- III. Nas Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto Federal 7.903/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto contratações futuras e eventuais da prestação dos serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores (motos, carros, utilitários, vans, caminhões e ônibus) que compõem a frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Fortaleza, com o fornecimento de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e transporte por guincho, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº _____, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme consta nos autos do processo nº. **P615699/2015**.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014.



CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira – Competirá à **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CLFOR**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante às atribuições que lhe são conferidas no art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

b) Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

Subcláusula Quarta - Caberá ainda à detentora do registro:

a) Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento.

b) Manter durante toda a vigência da Ata compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a órgão participante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão participante proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto da Ata. Responsabilizar-se ainda, por todo e qualquer dano ou prejuízo que tenha concorrido, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao município, à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios, defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

d) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço, como: arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a SME/CAD de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.

e) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão participante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- f) Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº ____, no prazo fixado pelo (s) órgão (s)/ entidade (s) participante (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. A data a ser considerada para cálculo de garantia deve é a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Equipamento.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da C.L.T., e na Portaria nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- i) Fazer apresentação de funcionamento do cartão e protocolos de atendimento no ambiente web, bem como das situações relativas à perda ou extravio de cartão, em local e horário determinados pela SME /COAD.
- j) Arcar com as despesas necessárias à implantação do sistema, tais como, instalação, gerenciamento eletrônico, gravação, transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços, manutenção do sistema, treinamento de pessoal indicado pela SME, equipamentos e outros necessários a efetiva prestação dos serviços.
- k) Fornecer, sem ônus a SME cartões magnéticos por veículo, assim como login e senha aos condutores cadastrados. Devendo ainda emitir novos cartões para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 3 (três) dias úteis.
- l) O cartão único de cada veículo deverá ser parametrizado e vinculado à placa oficial do bem, de forma a impedir a manutenção de qualquer outro veículo.
- II) Confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da detentora da ata, o modelo e a placa oficial do veículo e.
- III) Fornecer senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento e/ou manutenção).
- IV) Fornecer tantas senhas quanto solicitadas, sem qualquer ônus adicional.
- l) Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento.
- m) Adotar imediatamente providências para solução de problemas oriundos dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados, resolvendo-os em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação.
- n) Encarregar-se do acionamento do(s) estabelecimento(s) credenciado(s) envolvido(s) para cumprimento do período de garantia das peças, de acordo com estabelecido pelo fabricante, assim como o prazo de garantia dos serviços prestados, a contar da data de entrega do veículo a SME.
- o) Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste;
- p) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, com os quais esteja vinculada.
- q) Indicar preposto, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração.
- r) A detentora da ata deverá manter exclusivamente sob responsabilidade toda a supervisão e direção sobre a execução dos serviços e/ou produtos fornecidos, e ainda, todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- s) Treinar os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta nas instalações da SME no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos dados cadastrais (veículos e usuários).
- t) Responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enviado para manutenção, ressarcindo a SME por quaisquer danos que venham a ocorrer desde que a mesma não tenha dado causa.

u) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer total ou parcialmente, às suas expensas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições e/ou serviços recusados pelo órgão participante, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra inadequada ou não correspondente às especificações, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela SME, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencido o contrato.

v) Deverá fornecer, mensalmente, nota fiscal única, com quantitativo e/ou serviços prestados, discriminado o total com peças e mão de obra, separadamente.

w) Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando demonstrativo de compras, discriminação do valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, taxa de administração, bem como comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

x) À empresa detentora da ata serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto da presente ata.

y) A detentora da ata deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

z) Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a SME não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da detentora da ata.

Subcláusula Quinta – Das obrigações dos estabelecimentos credenciados:

a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

b) Enviar para ao órgão participante, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da detentora da ata, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços com os tempos de execução em horas e preços;

c) Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

e) Dispor de equipe técnica especializada.

f) Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's);

g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do órgão participante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças, componentes, acessórios ou sistemas fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

i) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do órgão participante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao órgão participante.

j) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas, devolvendo os veículos ao órgão participante em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

I. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo órgão participante.

II. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças, componentes, acessórios ou sistemas substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo órgão participante, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo órgão participante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

III. Somente utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos, originais, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do órgão participante.

IV. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes, acessórios e/ou sistemas a serem substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do órgão participante.

V. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão participante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

VI. Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às sub-contratadas.

VII. Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços.

VIII. Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização do órgão participante.

IX. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pelo órgão participante.

k) Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a uma ou a multi-marcas de veículos, a uma ou mais categorias de veículos, bem como a uma ou a várias especialidades.

l) Durante o atendimento do veículo, o estabelecimento credenciado pela detentora da ata deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

Subcláusula Sexta - Caberá ao órgão participante:

Além das obrigações resultantes da Lei no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Secretaria Municipal da Educação – SME:

a) Solicitar a entrega do objeto junto à detentora do registro de preço através da emissão de Ordem de Compra/Aquisição.

b) Proporcionar à detentora do registro todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente Ata, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a entrega do objeto da presente Ata através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da detentora do registro, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a detentora do registro de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto.

e) Efetuar os pagamentos devidos à detentora do registro nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº ____.

f) Aplicar penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando for este o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme artigos 15 do Decreto Federal 7.892/2013 e 62 da Lei 8.666/93, a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes ou se recuse a efetuar o fornecimento terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - A frota da Secretária Municipal de Educação é constituída atualmente por veículos automotores (Motos, Carros, Utilitários, Vans, Caminhões e Ônibus).

Subcláusula Segunda - A relação dos veículos de diferentes fabricantes e modelos consta no Apêndice I do Anexo I -Termo de Referência deste e poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos existentes por alienação ou quando se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

Subcláusula Terceira - Os quantitativos indicados no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência do edital são estimativas, variando de acordo com a demanda futura e a critério da SME, podendo haver diminuição ou acréscimo das quantidades de cada item, respeitados, em ambos os casos, o valor contratual e a possibilidade de alteração prevista no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A substituição ou incorporação de veículo na frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a detentora da ata não causaria decréscimo em sua remuneração.

Subcláusula Quarta - A detentora da ata deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) credenciadas para **CADA SERVIÇO** a ser executado.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao órgão participante autorizar a execução dos serviços após realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações para os serviços e/ou aquisições a serem realizados, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA após emissão de ordem de serviço pelo órgão participante.

Parágrafo Terceiro - As peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais, em que, com autorização formal do órgão participante, poderão ser empregadas similares ou paralelas de 1ª linha.

Parágrafo Quarto – O órgão participante apenas aceitará estabelecimentos credenciados que se



comprometam a:

- a) Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista.
- b) Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados e pelas peças empregadas.
- c) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do órgão participante, nas suas instalações, de todos os veículos constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital e aqueles que venham ser adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza - SME.
- d) Oferecer garantia de peças, componentes, acessórios ou sistemas de acordo com o fabricante.
- e) Utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do órgão participante.
- f) Manter um supervisor com poderes de representante ou preposto da detentora da ata para tratar com o órgão participante.
- g) Enviar ao órgão participante pela Internet, através do sistema informatizado, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação do órgão participante.
- h) Executar o serviço e/ou fornecer as peças, componentes, acessórios ou sistemas, se autorizado, mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pelo órgão participante, através do sistema informatizado da detentora da ata.
- i) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Quinta - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção e correção incluindo: motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, serviços de borracharia, enfim, todos os componentes dos veículos especificados no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência do edital, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Sexta - Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, novos, de primeiro uso, por demanda, necessários a manutenção da frota de veículos automotores (motos, carros, utilitários, vans, caminhões e ônibus) que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação, bem como os serviços de manutenção em geral incluídos por guincho/reboque dos veículos.

Subcláusula Sétima - Os serviços de manutenção compreendem todos os serviços executáveis na rede credenciada em oficinas, concessionárias ou centros automotivos e classificam-se em:

- a) Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar leves imperfeições constatadas, tais como; funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas (serviços com borracharia quando necessário incluindo a troca de pneus sem condições de uso ou danificado/ou respectivo aro), freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.
- b) Periódico-Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na sua paralisação. Essencialmente refere-se à verificação de funcionamento do motor, alinhamento e balanceamento de rodas, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de



arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural e substituição de peças ou componentes antes que atinjam a período em que passam a ter risco de quebra.

Subcláusula Oitava - A manutenção periódica é de caráter preventivo e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação do órgão participante.

Subcláusula Nona - A manutenção corretiva visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste por defeitos em peças ou sistemas ou motivo de colisão.

Subcláusula Décima - As peças, componentes, acessórios, ou sistemas fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Primeira - Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o órgão participante.

Subcláusula Décima Segunda - A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA após emissão de ordem de serviço pelo órgão participante.

Subcláusula Décima Terceira - As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada sua real necessidade e atestada sua substituição.

Subcláusula Décima Quarta - O Sistema deverá possibilitar ao órgão participante adquirir por meio da rede credenciada serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial e em garagens de subsolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

Subcláusula Primeira - A detentora da ata deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula Segunda - O processo de implantação do Sistema pela detentora da ata para a operação de manutenção da frota compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, condutores e veículos;
- Definição da logística da rede de oficinas credenciada;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à SME dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;
- Treinamento dos usuários e gestores do sistema;
- Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota e identificação validada através de senha para a execução das operações na rede conveniada por usuário;
- Tanto os cartões quanto as senhas devem estar disponíveis para uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira - Para implantação dos serviços o órgão participante fornecerá à detentora da ata, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e usuários, contendo:

- Dos Veículos
 - Placa;
 - Marca;



- III. Tipo;
- IV. Chassi;
- V. Combustível;
- VI. Ano de fabricação;
- VII. Lotação/Unidade;

b) Dos Usuários:

- I. Nome;
- II. Matrícula e cargo (caso possua);
- III. Unidade de lotação;
- IV. E-mail funcional.

Subcláusula Quarta - O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

Subcláusula Quinta - O sistema informatizado a ser implantado deve possuir, no mínimo, as seguintes características/operacionalidades:

- a) Rede integrada de manutenções: mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, ar condicionado, borracharia, lavagem, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pelo órgão participante.
- b) Sistema integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas realizadas com a frota do órgão participante.
- c) Sistemas operacionais para processamento das informações do órgão participante pela Web (Internet), compatível com os sistemas da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME.

Subcláusula Sexta - A detentora da ata deverá disponibilizar o acesso do órgão participante ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração.

Subcláusula Sétima – O órgão participante escolherá aleatoriamente dentre os estabelecimentos credenciados, aquele que fará o orçamento inicial das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídos e o detalhamento dos serviços a serem realizados, lançando essas informações no programa gerencial da detentora da ata. A descrição de peças e serviços a serem utilizados na manutenção do veículo será disponibilizada às demais empresas credenciadas para que também enviem seus preços para o referido serviço.

Subcláusula Oitava - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a detentora da ata deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da detentora da ata, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão das manutenções e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do órgão participante.

Níveis de atendimento:

- a) Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC
- b) Atendimento personalizado e preferencial – Suporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Subcláusula Primeira - Os serviços de manutenção, cujo atendimento e fornecimento de peças deverão ocorrer por meio de rede de estabelecimentos, oficinas, centros automotivos, revendedores varejistas, credenciados e disponibilizados pela detentora da ata, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pelo órgão participante, sendo utilizado *software* para cotação, autorização, realização e atesto dos serviços.



Subcláusula Segunda - São exemplos de manutenção:

I) OPERACIONAL

- a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, aditivo de arrefecimento;
- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- d) Lavagem simples e completa.
- e) Reposição de palhetas de limpador, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de parabrisa, correias de alternador/gerador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndio (extintor de incêndio) etc.;

II) PREVENTIVA

- a) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- b) Substituição de itens do motor;
- c) Limpeza do motor e descarbonização de bicos injetores;
- d) Reparos de bombas e bicos injetores;
- e) Outros serviços constantes no manual do veículo e/ou equipamento ou por orientação do Setor de Transportes da SME.

III) CORRETIVA

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação e reparos elétricos;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparos e substituição);
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- m) Reboque de veículos, em caso de acidente ou pane, em todo o município de Fortaleza, com atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, inclusive para veículos pesados, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel para chamada direta fora do horário de expediente.

Subcláusula Terceira - Os serviços de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo órgão participante. O estabelecimento credenciado obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramentas adequadas e ainda de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do órgão participante, bem como executar tudo o que não estiver explícito, mas necessário à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA INFORMATIZADO E DOS RELATÓRIOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Subcláusula Primeira – O Sistema Tecnológico (*software*, equipamentos e rede credenciada) deverá:

- a) Efetuar eletronicamente a operação, o registro e o tratamento das informações mediante o uso de equipamentos especiais de gravação, leitura de dados em cartões magnéticos, usuário e senha do usuário.



- b) Prover solução que iniba e identifique por meio do usuário e senha o condutor e por meio do cartão o veículo com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.
- c) Permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do órgão participante, bem como o cancelamento imediato do cartão para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais.
- d) Realocar limites entre os cartões disponíveis em tempo real, via Sistema.
- e) No caso de indisponibilidade do Sistema, a detentora da ata deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e acionamento de guincho.
- f) Permitir consulta e emissão de relatório em tempo real pelo órgão participante, contemplando a rede atualizada de oficinas credenciadas pela detentora da ata;
- g) Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização do órgão participante.
- h) A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação do órgão participante para adequação às suas necessidades;
- i) Os relatórios disponibilizados pela detentora da ata deverão conter, no mínimo, informações da relação dos veículos e equipamentos automotivos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação para ambos os itens.

Subcláusula Segunda - O *software* para administração e gerenciamento para a manutenção preventiva e corretiva, deverá compreender as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital sempre que aplicáveis, e também:

a) Possibilitar ao órgão participante adquirir por meio da rede credenciada pela detentora da ata, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais correlatos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características:

I. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo.

II. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendidos, com os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

III. Mercado Paralelo, de Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do órgão participante.

Subcláusula Terceira - Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre o órgão participante, no último caso.

Subcláusula Quarta - A possibilidade de adquirir as peças de reposição e acessórios pelo sistema fornecido pela detentora da ata não implica em renúncia por parte do órgão participante em buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando justificado pelo preço, mais vantajoso a Administração Pública.

Subcláusula Quinta - O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o fornecimento das peças, acessórios e mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção junto à rede credenciada **SOMENTE** após aprovação por servidor (es) designado(s) pelo órgão participante, o(s) qual(is) deverá(ão) ser identificado(s) digitalmente por senha ou por certificado digital.

Subcláusula Sexta - O sistema deverá possibilitar ao órgão participante requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado com Guincho emergencial, inclusive de veículos pesados, com cobertura e, atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana.

Subcláusula Sétima - Possibilitar ao órgão participante levantar 3 (três) orçamentos ou mais dos serviços necessários a regular utilização do veículo, quando existirem oficinas credenciadas em número suficiente, constando a relação das peças, componentes, materiais necessários, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação pelo órgão participante.



Subcláusula Oitava - Ao órgão participante caberá o ônus pelas peças automotivas que necessitarem ser trocadas, cujos preços deverão estar de acordo com os valores médios praticados no mercado local e/ou regional.

Subcláusula Nona - O Sistema deverá permitir ao órgão participante acionar oficina da rede credenciada sem a necessidade da informação de três orçamentos, nos casos de reparos de emergência cuja realização tornar-se imprescindível, inclusive aos sábados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, incluído serviço de guincho, devendo haver campo específico para relato da situação de urgência por servidor responsável.

Subcláusula Décima - Os relatórios das transações de manutenção deverão conter, no mínimo:

a) Histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, identificação do condutor e estabelecimento, data/hora de entrada e saída do estabelecimento, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, preço unitário e total do material (peças, acessórios, componentes, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário e total do serviço e;

b) Prazo de garantia das peças substituídas e dos serviços.

Subcláusula Décima Primeira - A detentora da ata deverá disponibilizar ao órgão participante, software que permita emitir:

a) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos, manutenção por veículo e centro de custo que demonstrem ao gestor da frota.

b) Consolidação dos dados armazenados no sistema, de forma a obter relatórios gerais e individuais por meio da internet.

c) Necessidade de troca de óleo, de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou tempo transcorrida.

d) Eventuais inconsistências de operação realizada.

Subcláusula Décima Segunda - Os relatórios disponibilizados pela detentora da ata deverão, sem prejuízo de eventuais alterações e adequações às necessidades do órgão participante conter no mínimo:

a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa/patrimônio, por tipo de frota, por centro de custo, por estabelecimento, com descrição do valor unitário e total de peças e de mão-de-obra.

b) Ordem de serviço cadastrada.

c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço.

d) Registro de garantia de peças e serviços.

e) Histórico de orçamentos.

f) Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo.

g) Composição da frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo, centro de custo, placas e demais dados de identificação.

h) Relação completa da rede credenciada.

i) Tempo de imobilização do veículo.

j) Custo por tipo de manutenção (operacional, preventiva e/ou corretiva).

k) Custo mensal e anual dos serviços e peças, separadamente por período, veículo, Unidade Administrativa, Base de Gerenciamento e Centro de Custo.

l) Total de veículos que passaram por manutenção por mês e ano.

m) Total de manutenções realizadas por veículo por mês e ano.

Subcláusula Décima Terceira – A empresa detentora da ata deverá tornar disponível ao órgão participante:

a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time.

b) Recebimento de orçamento on-line/real time.

c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços.

d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time.



- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços.
- f) Sistemas Integrados de Informações permitindo a geração de Relatórios Gerenciais.
- g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de manutenção, reparos e fornecimento de peças e acessórios para os veículos.
- h) Utilização de logística especializada de rede, com significativo número de oficinas e concessionárias credenciadas na cidade de Fortaleza/Ceará com Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas com manutenção, peças, acessórios por veículo, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço.
- i) Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículo ou grupo, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mão de obra.

j) Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mão de obra, peças e taxa de administração.

Subcláusula Décima Quarta - O sistema deverá registrar e armazenar todo o histórico da vida mecânica dos veículos automotores (motos, carros, utilitários, vans, caminhões e ônibus) e, a cada operação:

- a) Número de identificação da ordem de serviço.
- b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante.
- c) Identificação do veículo (tipo de frota/placas/patrimônio).
- d) Modelo do veículo.
- e) Centro de Custo.
- f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço.
- g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo.
- h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção/socorre mecânico/serviço de guincho).
- i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula).
- j) Quilometragem no momento da execução do serviço.
- k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas.
- l) Valor total de mão-de-obra.
- m) Valor total das peças.
- n) Tempo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas.
- o) Valor total da operação.
- p) Descrição sumarizada da operação.
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço.
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.
- s) Valor total dos gastos por veículo.

Subcláusula Décima Quinta - Todos os dados da subcláusula anterior deverão estar disponíveis para consulta do órgão participante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

Subcláusula Décima Sexta - Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a empresa detentora da ata, levando-se em consideração sua complexidade e grau de avaria não excedendo a 120 (cento e vinte) horas quando se tratar de manutenção corretiva e no máximo 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de pequena monta (manutenções operacionais/preventivas), a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo aos serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REDE CREDENCIADA

Subcláusula Primeira - A empresa detentora da ata será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões dos veículos e login dos usuários do sistema.



Subcláusula Segunda - A detentora da ata deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho).

Subcláusula Terceira - Os centros automotivos e oficinas (que deverão realizar, no mínimo, os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo – podendo haver um estabelecimento por especialidade) deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda.

Subcláusula Quarta - A detentora da ata deverá efetuar a pedido do órgão participante e sem qualquer ônus a este, o credenciamento de novos estabelecimentos, estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, em função de suas necessidades sempre conexas ao interesse público.

Subcláusula Quinta - A rede credenciada deverá, conter obrigatoriamente 15 (quinze) dias após assinatura do contrato o mínimo de 3 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos.

Subcláusula Sexta - Deverá haver o credenciamento mínimo de 1 (uma) concessionária autorizada das montadoras HONDA (motos), Chevrolet, Fiat, Volkswagen, Iveco, Mercedes Benz e Volare.

Subcláusula Sétima - A rede credenciada pela detentora da ata deve estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

Subcláusula Oitava - A detentora da ata é a única responsável pelo pagamento às oficinas credenciadas pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o órgão participante, nem solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos.

Subcláusula Nona - Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da detentora da ata.

Subcláusula Décima - No caso de mau atendimento do órgão participante não mais utilizará os serviços prestados pelo estabelecimento credenciado da detentora da ata, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços do estabelecimento ao órgão participante.

Subcláusula Décima Primeira - A rede credenciada da detentora da ata para execução dos serviços de manutenção da frota do órgão participante deverá:

- a) Conter suas instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;
- b) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet.
- c) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- e) Dispor de equipe técnica, preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente.
- f) Executar os serviços de acordo com sua especialidade, com fornecimento de mão de obra e peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota veículos automotores (Motos, Carros, Utilitários, Vans, Caminhões e Ônibus), independente da marca do veículo.
- g) Devolver o veículo a Unidade correspondente em perfeito funcionamento.
- h) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela SME, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo órgão participante.
- i) Permitir que o órgão participante fiscalize a execução dos serviços prestados em sua oficina.
- j) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados com o órgão participante desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa do órgão participante.
- k) Atender com prioridade as solicitações do órgão participante referentes à execução dos serviços.

l) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer sua relação e respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pelo órgão participante.

m) Receber e inspecionar o veículo do órgão participante, mediante check list, devendo fornecer uma via a solicitante;

n) Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço - OS via sistema;

o) Somente executar os serviços, utilizando e aplicando materiais mediante **prévia autorização** via emissão de Ordem de Serviço – OS pela internet, devidamente aprovada pelo órgão participante por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

Subcláusula Décima Segunda - A detentora da ata deverá comprovar, sempre que solicitado pela SME, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços.

Subcláusula Décima Terceira – A credenciada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo órgão participante via sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - A detentora da ata se responsabilizará pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

Subcláusula Segunda - Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da detentora da ata e o operador - servidor designado pelo órgão participante mediante opções de execução oferecidas (menus).

Subcláusula Terceira - O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da detentora da ata, utilizado no atendimento às demandas do órgão participante é de 4 (quatro) horas.

Subcláusula Quarta - Os estabelecimentos da rede credenciada pela detentora da ata deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação do estabelecimento credenciado.

Subcláusula Quinta - Para o montante das peças a substituir, a detentora da ata através da rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do órgão participante, discriminando o preço de cada peça, o qual se limitará ao preço sugerido pela fabricante do veículo quando referir-se a original.

Subcláusula Sexta - As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela detentora da ata deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

a) As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre originais, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is), mesmo após o encerrado o contrato.

b) 06 (seis) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retífica de motor, lanternagem e pintura, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is), exceto alinhamento de direção e balanceamento que será de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Sétima - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a SME, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, obrigam-se a:

a) Substituir o material defeituoso.

b) Corrigir defeitos de fabricação.



c) Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela SME. Este prazo poderá sofrer alteração mediante justificativa da detentora da ata e acatada pelo órgão participante.

Subcláusula Oitava - Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da detentora da ata.

Subcláusula Nona - A fiscalização de preços ficará a cargo do órgão participante por meio de um responsável designado pela SME, devendo a detentora da ata garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo o praticado nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso ao órgão participante.

Subcláusula Décima - A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

Subcláusula Décima Primeira - O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

a) para manutenção operacional e preventiva: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento.

b) para manutenção corretiva: máximo 5 (cinco) dias após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s).

c) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela detentora da ata): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão-de-obra.

Subcláusula Décima Segunda - Na execução dos serviços de manutenção dos veículos automotores (motos, carros, utilitários, vans, caminhões e ônibus) deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações quando aplicáveis:

I – MECÂNICA / ELÉTRICA

a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica).

b) Multímetro.

c) Lavadora de peças.

d) Macaco para motor.

e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento.

f) Medidor de compressão de cilindros.

g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica.

h) Elevador de veículos.

i) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

a) Rebitador.

b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria.

c) Ventosas para manuseio de vidros.

d) Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

III – PINTURA

a) Cabine de pintura e estufa de secagem.

b) Pistola.

c) Compressor.

d) Laboratório de tintas, etc.

IV – GERAIS

a) Iluminação adequada.

b) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros.

c) Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo.

Subcláusula Décima Terceira - Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério do órgão participante.

Subcláusula Décima Quarta - Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento deverá ser preenchido *Check list*, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo e no recebimento pelo órgão participante por meio de um representante, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD automotivo), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor, consoante modelo do Apêndice III do Anexo I - Termo de Referência do edital.

Subcláusula Décima Quinta - Deverão ser efetuadas no formulário de *check- list* ressalvas no momento do recebimento do veículo pela detentora da ata, caso haja alguma divergência ou avaria.

Subcláusula Décima Sexta - O “*check-list*” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA POR REBOQUE

Subcláusula Primeira - Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos do órgão participante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, em todo o perímetro urbano.

Parágrafo Único - O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado ao órgão participante número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, em todo o perímetro urbano sem qualquer ônus ao mesmo.

Subcláusula Segunda - Nos serviços de guincho deverá ser preenchido *check-list* nos termos da subcláusula Décima Quarta da cláusula Décima Sexta deste instrumento.

Subcláusula Terceira - A Credenciada pela empresa detentora da ata poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização da SME responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

Subcláusula Primeira - O serviço de lavagem compreende a lavagem interna e externa do veículo com a utilização de produtos adequados, aplicação de cera em sua lataria e respectivo polimento.

Subcláusula Segunda - A detentora da ata poderá submeter o serviço de lavagem a terceiros, sem prévia autorização do órgão participante, porém, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Terceira - No caso dos veículos pesados, além do serviço de lavagem deverá ser realizada lubrificação, no (a)(s):

a) eixo de acionamento do rolamento da embreagem/sapatas do garfo.

b) juntas universais e os entalhos das árvores de transmissão (cardã).

c) articulações da suspensão dianteira e traseira.

Subcláusula Quarta - A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo, no caso de veículos leves e médios, e em até 8 (oito) horas no caso de veículos pesados. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização da execução do objeto.

Subcláusula Quinta - O preço a ser pago pelo serviço de lavagem será o equivalente ao valor de 1

(uma) hora de trabalho de serviço mecânico para veículo leve/utilitário e; valor de 2 (duas) horas de trabalho de serviço mecânico para veículo pesado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Subcláusula Primeira – Após a assinatura do instrumento contratual, a contratada iniciará os serviços de manutenção preventiva em todos os veículos, ou de acordo com a solicitação da Coordenadoria Administrativa da SME, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

Subcláusula Segunda - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

Subcláusula Terceira - Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 08h00min as 11h00min e das 13h00 as 16h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da SME e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições constantes no Anexo I - Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

Subcláusula Quarta - A empresa detentora da ata deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

Subcláusula Quinta - A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento.
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações.
- c) Eliminar focos de ferrugem.
- d) Limpeza dos filtros de ar.
- e) Verificação dos compressores.
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores.
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores.
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores.
- i) Ajuste dos termostatos.
- j) Medição da vazão do ar.
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- o) Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- r) Lubrificação geral dos equipamentos.
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.

- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- u) A Manutenção Preventiva deverá ser executada por intermédio da solicitação da SME, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo ou não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Subcláusula Primeira - A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato.
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção.
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela detentora da ata por ocasião da execução de outro serviços.
- d) substituição de peças.

Subcláusula Segunda - A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

Subcláusula Terceira - Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências das unidades descritas no objeto do Anexo I – Termo de Referência, a empresa detentora da ata deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a SME, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

Subcláusula Quarta - A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

Subcláusula Quinta - Será de responsabilidade da detentora da ata o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Subcláusula Primeira – A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira – Os serviços serão recebidos:

- a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal da Educação – SME;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- c) O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela detentora da ata, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados.
- d) A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital, no presente instrumento bem como no contrato.
- e) Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o



número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

f) O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

g) Ainda que os serviços sejam recebidos em carácter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da detentora da ata pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

h) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta ata de registro de preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da detentora do registro, **no BANCO DO BRASIL. Subcláusula Primeira** – Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal o local da entrega.

Subcláusula Segunda – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora do registro em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Sexta – A detentora da ata indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

Subcláusula Sétima - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Oitava - As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo:

- **Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, facultada à



Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceite as razões do pedido.

Subcláusula Primeira - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CLFOR**, gestora da ata, quando:

a- A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SME;

II - Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, Secretaria Municipal da Educação, quando:

a- A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;

b- A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sobretudo no que diz respeito aos prazos de entrega dos produtos;

c- A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registros de Preços se recusar a baixá-los.

f- Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III- Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao titular do Contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b- Não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos determinados.

c- Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução de fornecimento.

Subcláusula Segunda - A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante de ciência nos autos que deram origem ao registro de preços.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no DOM por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, todos da subcláusula primeira, sendo o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com a clausula segunda deste edital.

3.1. No caso de cancelamento fundamentado no inciso I, alínea “a” da subcláusula primeira, o titular da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR extinguirá os efeitos da homologação referente exclusivamente ao objeto cotado pela empresa cancelada e enviará os autos do processo ao pregoeiro, que retomará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de classificação e qualificação, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente registro de preços, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do registro obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.



Subcláusula Quarta – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta – No caso de a detentora ser credora de valor suficiente, o órgão participante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Oitava – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Nona – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Entidade Participante	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura



EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 76

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /20
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e os fornecedores _____, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº _____.

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20____
Processo nº. **P615699/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____

**E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº ____/2015 e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº ____/2015 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores (motos, carros, utilitários, vans, caminhões e ônibus) que compõem a frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Fortaleza, com o fornecimento de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e transporte por guincho, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº ____/2015 e na Proposta de Preços apresentada pela contratada, os quais são parte integrante deste contrato independente de traslado.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta ata de registro de preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da detentora do registro, no BANCO DO BRASIL.

6.2. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal o local da entrega.

6.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora do registro em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

6.7. A detentora da ata indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da Conta Corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

6.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do órgão contratante consignada abaixo:

- **Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;**
- **Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA– DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. A frota da Secretária Municipal de Educação é constituída atualmente por veículos automotores (Motos, Carros, Utilitários, Vans, Caminhões e Ônibus).

9.2. A relação dos veículos de diferentes fabricantes e modelos consta no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência deste e poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos existentes por alienação ou quando se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

9.3. Os quantitativos indicados no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência do edital são estimativas, variando de acordo com a demanda futura e a critério da SME, podendo haver diminuição ou acréscimo das quantidades de cada item, respeitados, em ambos os casos, o valor contratual e a possibilidade de alteração prevista no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.1. A substituição ou incorporação de veículo na frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a contratante não causaria decréscimo em sua remuneração.

9.4. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) credenciadas para **CADA SERVIÇO** a ser executado.

9.4.1. - Caberá a contratante autorizar a execução dos serviços após realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações para os serviços e/ou aquisições a serem realizados, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade.

9.4.2. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA após emissão de ordem de serviço pela SME.

9.4.3. As peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais, em que, com autorização formal da contratante, poderão ser empregadas similares ou paralelas de 1ª linha.

9.5. A contratante apenas aceitará estabelecimentos credenciados que se comprometam a:

- a) Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista.
- b) Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados e pelas peças empregadas.
- c) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da contratante, nas suas instalações, de todos os veículos constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital e aqueles que venham ser adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza - SME.
- d) Oferecer garantia de peças, componentes, acessórios ou sistemas de acordo com o fabricante.
- e) Utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal da contratante.
- f) Manter um supervisor com poderes de representante ou preposto da contratada para tratar com a contratante.
- g) Enviar a contratante pela Internet, através do sistema informatizado, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da contratante.
- h) Executar o serviço e/ou fornecer as peças, componentes, acessórios ou sistemas, se autorizado, mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela contratante, através do sistema informatizado da contratada.

i) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

9.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção e correção incluindo: motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, serviços de borracharia, enfim, todos os componentes dos veículos especificados no Apêndice I do Anexo I - Termo de Referência do edital, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência do Contrato.

9.7. Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, novos, de primeiro uso, por demanda, necessários a manutenção da frota de veículos automotores (motos, carros, utilitários, vans, caminhões e ônibus) que compõem a frota da Secretária Municipal de Educação, bem como os serviços de manutenção em geral incluídos por guincho/reboque dos veículos.

9.8. Os serviços de manutenção compreendem todos os serviços executáveis na rede credenciada em oficinas, concessionárias ou centros automotivos e classificam-se em:

a) Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar leves imperfeições constatadas, tais como; funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas (serviços com borracharia quando necessário incluindo a troca de pneus sem condições de uso ou danificado/ou respectivo aro), freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

b) Periódico-Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na sua paralisação. Essencialmente refere-se à verificação de funcionamento do motor, alinhamento e balanceamento de rodas, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural e substituição de peças ou componentes antes que atinjam a período em que passam a ter risco de quebra.

9.9. A manutenção periódica é de caráter preventivo e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante.

9.10. A manutenção corretiva visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste por defeitos em peças ou sistemas ou motivo de colisão.

9.11. As peças, componentes, acessórios, ou sistemas fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

9.12. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para a contratante.

9.13. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA após emissão de ordem de serviço pela contratante.

9.14. As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada sua real necessidade e atestada sua substituição.



9.15. O Sistema deverá possibilitar a contratante adquirir por meio da rede credenciada serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial e em garagens de subsolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

10.1. A contratada deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

10.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada para a operação de manutenção da frota compreende as seguintes atividades:

10.2.1. Cadastramento das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, condutores e veículos;

10.2.2. Definição da logística da rede de oficinas credenciada;

10.2.3. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

10.2.4. Fornecimento à SME dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;

10.2.5. Treinamento dos usuários e gestores do sistema;

10.2.6. Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota e identificação validada através de senha para a execução das operações na rede conveniada por usuário;

10.2.7. Tanto os cartões quanto as senhas devem estar disponíveis para uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

10.3. Para implantação dos serviços a contratante fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e usuários, contendo:

10.3.1. Dos Veículos

I. Placa;

II. Marca;

III. Tipo;

IV. Chassi;

V. Combustível;

VI. Ano de fabricação;

VII. Lotação/Unidade;

10.3.2. Dos Usuários:

I. Nome;

II. Matrícula e cargo (caso possua);

III. Unidade de lotação;

IV. E-mail funcional.

10.4. O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

10.5. O sistema informatizado a ser implantado deve possuir, no mínimo, as seguintes características/operacionalidades:

10.5.1. Rede integrada de manutenções: mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, ar condicionado, borracharia, lavagem, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratante.

10.5.2. Sistema integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas realizadas com a frota da contratante.

10.5.3. Sistemas operacionais para processamento das informações da contratante pela Web (Internet), compatível com os sistemas da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME.

10.6. A contratada deverá disponibilizar o acesso da contratante ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração.

10.7. A contratante escolherá aleatoriamente dentre os estabelecimentos credenciados, aquele que fará o orçamento inicial das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídos e o detalhamento dos serviços a serem realizados, lançando essas informações no programa gerencial da contratada. A descrição de peças e serviços a serem utilizados na manutenção do veículo será disponibilizada às demais empresas credenciadas para que também enviem seus preços para o referido serviço.

10.8. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão das manutenções e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da contratante.

10.9. Níveis de atendimento:

10.9.1. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC

10.9.2. Atendimento personalizado e preferencial – Suporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

11.1. Os serviços de manutenção, cujo atendimento e fornecimento de peças deverão ocorrer por meio de rede de estabelecimentos, oficinas, centros automotivos, revendedores varejistas, credenciados e disponibilizados pela contratada, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela contratante, sendo utilizado *software* para cotação, autorização, realização e atesto dos serviços.

11.2. São exemplos de manutenção:

11.2.1. OPERACIONAL

- a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, aditivo de arrefecimento;
- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- d) Lavagem simples e completa.
- e) Reposição de palhetas de limpador, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de parabrisa, correias de alternador/gerador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndio (extintor de incêndio) etc.;

11.2.2. PREVENTIVA

- a) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- b) Substituição de itens do motor;
- c) Limpeza do motor e descarbonização de bicos injetores;
- d) Reparos de bombas e bicos injetores;
- e) Outros serviços constantes no manual do veículo e/ou equipamento ou por orientação do Setor de Transportes da SME.

11.2.3. CORRETIVA

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação e reparos elétricos;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparos e substituição);
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar-condicionado;

l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

m) Reboque de veículos, em caso de acidente ou pane, em todo o município de Fortaleza, com atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, inclusive para veículos pesados, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel para chamada direta fora do horário de expediente.

11.3. Os serviços de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela contratante. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramentas adequadas e ainda de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da contratante bem como executar tudo o que não estiver explícito, mas necessário à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA INFORMATIZADO E DOS RELATÓRIOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

12.1. O Sistema Tecnológico (*software*, equipamentos e rede credenciada) deverá:

12.1.1. Efetuar eletronicamente a operação, o registro e o tratamento das informações mediante o uso de equipamentos especiais de gravação, leitura de dados em cartões magnéticos, usuário e senha do usuário.

12.1.2. Prover solução que iniba e identifique por meio do usuário e senha o condutor e por meio do cartão o veículo com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

12.1.3. Permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais.

12.1.4. Realocar limites entre os cartões disponíveis em tempo real, via Sistema.

12.1.5. No caso de indisponibilidade do Sistema, a contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e acionamento de guincho.

12.1.6. Permitir consulta e emissão de relatório em tempo real pela contratante, contemplando a rede atualizada de oficinas credenciadas pela contratada.

12.1.7. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da contratante.

12.1.8. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da contratante para adequação às suas necessidades;

12.1.9. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, informações da relação dos veículos e equipamentos automotivos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação para ambos os itens.

12.2. O *software* para administração e gerenciamento para a manutenção preventiva e corretiva, deverá compreender as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital sempre que aplicáveis, e também:

12.2.1. Possibilitar a contratante adquirir por meio da rede credenciada pela contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais correlatos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características:

I. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo.

II. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendidos, com os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

III. Mercado Paralelo, de Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da contratante.

12.3. Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a contratante, no último caso.

12.4. A possibilidade de adquirir as peças de reposição e acessórios pelo sistema fornecido pela contratada não implica em renúncia por parte da contratante em buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando justificado pelo preço, mais vantajoso a Administração Pública.

12.5. O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o fornecimento das peças, acessórios e mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção junto à rede credenciada **SOMENTE** após aprovação por servidor (es) designado(s) pela contratante, o(s) qual(is) deverá(ão) ser identificado(s) digitalmente por senha ou por certificado digital.

12.6. O sistema deverá possibilitar ao contratante requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado com Guincho emergencial, inclusive de veículos pesados, com cobertura e, atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana.

12.7. Possibilitar a contratante levantar 3 (três) orçamentos ou mais dos serviços necessários a regular utilização do veículo, quando existirem oficinas credenciadas em número suficiente, constando a relação das peças, componentes, materiais necessários, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação pela contratante.

12.8. A contratante caberá o ônus pelas peças automotivas que necessitem ser trocadas, cujos preços deverão estar de acordo com os valores médios praticados no mercado local e/ou regional.

12.9. O Sistema deverá permitir a contratante acionar oficina da rede credenciada sem a necessidade da informação de três orçamentos, nos casos de reparos de emergência cuja realização tornar-se imprescindível, inclusive aos sábados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, incluído serviço de guincho, devendo haver campo específico para relato da situação de urgência por servidor responsável.

12.10. Os relatórios das transações de manutenção deverão conter, no mínimo:

12.10.1. Histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, identificação do condutor e estabelecimento, data/hora de entrada e saída do estabelecimento, quilometragem do veículo (odômetro) no ato do serviço, preço unitário e total do material (peças, acessórios, componentes, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário e total do serviço e;

12.10.2. Prazo de garantia das peças substituídas e dos serviços.

12.11. A contratada deverá disponibilizar a contratante, software que permita emitir:

12.11.1. Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos, manutenção por veículo e centro de custo que demonstrem ao gestor da frota.

12.11.2. Consolidação dos dados armazenados no sistema, de forma a obter relatórios gerais e individuais por meio da internet.

12.11.3. Necessidade de troca de óleo, de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou tempo transcorrida.

12.11.4. Eventuais inconsistências de operação realizada.

12.12. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão, sem prejuízo de eventuais alterações e adequações às necessidades da contratante conter no mínimo:

12.12.1. Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa/patrimônio, por tipo de frota, por centro de custo, por estabelecimento, com descrição do valor unitário e total de peças e de mão-de-obra.

12.12.2. Ordem de serviço cadastrada.

12.12.3. Comparativo de valor negociado na ordem de serviço.

12.12.4. Registro de garantia de peças e serviços.

12.12.5. Histórico de orçamentos.

12.12.6. Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo.



- 12.12.7.** Composição da frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo, centro de custo, placas e demais dados de identificação.
- 12.12.8.** Relação completa da rede credenciada.
- 12.12.9.** Tempo de imobilização do veículo.
- 12.12.10.** Custo por tipo de manutenção (operacional, preventiva e/ou corretiva).
- 12.12.11.** Custo mensal e anual dos serviços e peças, separadamente por período, veículo, Unidade Administrativa, Base de Gerenciamento e Centro de Custo.
- 12.12.12.** Total de veículos que passaram por manutenção por mês e ano.
- 12.12.13.** Total de manutenções realizadas por veículo por mês e ano.
- 12.13.** A contratada deverá tornar disponível a contratante:
- 12.13.1.** Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time.
- 12.13.2.** Recebimento de orçamento on-line/real time.
- 12.13.3.** Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços.
- 12.13.4.** Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time.
- 12.13.5.** Acompanhamento on-line do status dos serviços.
- 12.13.6.** Sistemas Integrados de Informações permitindo a geração de Relatórios Gerenciais.
- 12.13.7.** Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de manutenção, reparos e fornecimento de peças e acessórios para os veículos.
- 12.13.8.** Utilização de logística especializada de rede, com significativo número de oficinas e concessionárias credenciadas na cidade de Fortaleza/Ceará com Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas com manutenção, peças, acessórios por veículo, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço.
- 12.13.9.** Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículo ou grupo, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mão de obra.
- 12.13.10.** Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mão de obra, peças e taxa de administração.
- 12.14.** O sistema deverá registrar e armazenar todo o histórico da vida mecânica dos veículos automotores (motos, carros, utilitários, vans, caminhões e ônibus) e, a cada operação:
- 12.14.1.** Número de identificação da ordem de serviço.
- 12.14.2.** Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante.
- 12.14.3.** Identificação do veículo (tipo de frota/placas/patrimônio).
- 12.14.4.** Modelo do veículo.
- 12.14.5.** Centro de Custo.
- 12.14.6.** Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço.
- 12.14.7.** Data e hora de início e fim da manutenção do veículo.
- 12.14.8.** Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção/socorre mecânico/serviço de guincho).
- 12.14.9.** Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula).
- 12.14.10.** Quilometragem no momento da execução do serviço.
- 12.14.11.** Descrição dos serviços executados e peças trocadas.
- 12.14.12.** Valor total de mão-de-obra.
- 12.14.13.** Valor total das peças.
- 12.14.14.** Tempo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas.
- 12.14.15.** Valor total da operação.
- 12.14.16.** Descrição sumarizada da operação.
- 12.14.17.** Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço.
- 12.14.18.** Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.
- 12.14.19.** Valor total dos gastos por veículo.
- 12.15.** Todos os dados do item anterior deverão estar disponíveis para consulta da contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para



pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

12.16. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a contratada, levando-se em consideração sua complexidade e grau de avaria não excedendo a 120 (cento e vinte) horas quando se tratar de manutenção corretiva e no máximo 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de pequena monta (manutenções operacionais/preventivas), a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo aos serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REDE CREDENCIADA

13.1. A contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões dos veículos e login dos usuários do sistema.

13.2. A contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho).

13.3. Os centros automotivos e oficinas (que deverão realizar, no mínimo, os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo – podendo haver um estabelecimento por especialidade) deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda.

13.4. A contratada deverá efetuar a pedido da contratante e sem qualquer ônus a este, o credenciamento de novos estabelecimentos, estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, em função de suas necessidades sempre conexas ao interesse público.

13.5. A rede credenciada deverá, conter obrigatoriamente 15 (quinze) dias após assinatura do contrato o mínimo de 3 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos.

13.6. Deverá haver o credenciamento mínimo de 1 (uma) concessionária autorizada das montadoras HONDA (motos), Chevrolet, Fiat, Volkswagen, Iveco, Mercedes Benz e Volare.

13.7. A rede credenciada pela contratada deve estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

13.8. A contratada é a única responsável pelo pagamento às oficinas credenciadas pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos.

13.9. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

13.10. No caso de mau atendimento da contratante não mais utilizará os serviços prestados pelo estabelecimento credenciado da contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços do estabelecimento ao contratante.

13.11. A rede credenciada da contratada para execução dos serviços de manutenção da frota da contratante deverá:

13.11.1. Conter suas instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;

13.11.2. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet.

13.11.3. Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

13.11.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

13.11.5. Dispor de equipe técnica, preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente.

13.11.6. Executar os serviços de acordo com sua especialidade, com fornecimento de mão de obra e peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota veículos automotores (motos, carros, utilitários, vans, caminhões e ônibus), independente da marca do veículo.

13.11.7. Devolver o veículo a Unidade correspondente em perfeito funcionamento.



13.11.8. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela SME, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela contratante.

13.11.9. Permitir que a contratante fiscalize a execução dos serviços prestados em sua oficina.

13.11.10. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados com a contratante desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da contratante.

13.11.11. Atender com prioridade as solicitações da contratante referentes à execução dos serviços.

13.11.12. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer sua relação e respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela contratante.

13.11.13. Receber e inspecionar o veículo da contratante, mediante check list, devendo fornecer uma via a solicitante;

13.11.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço - OS via sistema;

13.11.15. Somente executar os serviços, utilizando e aplicando materiais mediante **prévia autorização** via emissão de Ordem de Serviço – OS pela internet, devidamente aprovada pela contratante por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

13.12. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela SME, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços.

13.13. A credenciada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela contratante via sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

14.2. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da contratada e o operador - servidor designado pelo a contratante mediante opções de execução oferecidas (menus).

14.3. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada, utilizado no atendimento às demandas da contratante é de 4 (quatro) horas.

14.4. Os estabelecimentos da rede credenciada pela contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação do estabelecimento credenciado.

14.5. Para o montante das peças a substituir, a contratada através da rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da contratante discriminando o preço de cada peça, o qual se limitará ao preço sugerido pela fabricante do veículo quando referir-se a original.

14.6. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

14.6.1. As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre originais, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is), mesmo após o encerrado o contrato.



14.6.2. 06 (seis) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retífica de motor, lanternagem e pintura, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is), exceto alinhamento de direção e balanceamento que será de 30 (trinta) dias.

14.7. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a SME, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, obrigam-se a:

14.7.1. Substituir o material defeituoso.

14.7.2. Corrigir defeitos de fabricação.

14.7.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela SME. Este prazo poderá sofrer alteração mediante justificativa da contratada e acatada pela contratante.

14.8. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da contratada.

14.9. A fiscalização de preços ficará a cargo da contratante por meio de um responsável designado pela SME, devendo a contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo o praticado nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso a contratante.

14.10. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

14.11. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

14.11.1. Para manutenção operacional e preventiva: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento.

14.11.2. Para manutenção corretiva: máximo 5 (cinco) dias após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s).

14.11.3. Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão-de-obra.

14.12. Na execução dos serviços de manutenção dos veículos automotores (motos, carros, utilitários, vans, caminhões e ônibus) deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações quando aplicáveis:

14.12.1. MECÂNICA / ELÉTRICA

a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica).

b) Multímetro.

c) Lavadora de peças.

d) Macaco para motor.

e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento.

f) Medidor de compressão de cilindros.

g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica.

h) Elevador de veículos.

i) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

14.12.2. TAPEÇARIA/FUNILARIA

a) Rebitador.

b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria.



- c) Ventosas para manuseio de vidros.
- d) Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

14.12.3. PINTURA

- a) Cabine de pintura e estufa de secagem.
- b) Pistola.
- c) Compressor.
- d) Laboratório de tintas, etc.

14.12.4. GERAIS

- a) Iluminação adequada.
- b) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros.
- c) Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo.

14.13. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério da contratante.

14.14. Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento deverá ser preenchido *Check list*, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo e no recebimento pela contratante por meio de um representante, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD automotivo), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor, consoante modelo do Apêndice III do Anexo I - Termo de Referência do edital.

14.15. Deverão ser efetuadas no formulário de *check- list* ressalvas no momento do recebimento do veículo pela contratada, caso haja alguma divergência ou avaria.

14.16. O “*check-list*” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA POR REBOQUE

15.1. Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, em todo o perímetro urbano.

15.1.1. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado a contratante número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, em todo o perímetro urbano sem qualquer ônus ao mesmo.

15.2. Nos serviços de guincho deverá ser preenchido check-list nos termos do item 14.14 da Cláusula Décima Quarta.

15.3. A Credenciada pela contratada poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização da SME responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

16.1. O serviço de lavagem compreende a lavagem interna e externa do veículo com a utilização de produtos adequados, aplicação de cera em sua lataria e respectivo polimento.

16.2. A contratada poderá submeter o serviço de lavagem a terceiros, sem prévia autorização da contratante, porém, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

16.3. No caso dos veículos pesados, além do serviço de lavagem deverá ser realizada lubrificação, no (a)(s):

16.3.1. eixo de acionamento do rolamento da embreagem/sapatas do garfo.

16.3.2. juntas universais e os entalhos das árvores de transmissão (cardã).

16.3.3. articulações da suspensão dianteira e traseira.

16.4. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo, no caso de veículos leves e médios, e em até 8 (oito) horas no caso de veículos pesados. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização da execução do objeto.

16.5. O preço a ser pago pelo serviço de lavagem será o equivalente ao valor de 1 (uma) hora de trabalho de serviço mecânico para veículo leve/utilitário e; valor de 2 (duas) horas de trabalho de serviço mecânico para veículo pesado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

17.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a contratada iniciará os serviços de manutenção preventiva em todos os veículos, ou de acordo com a solicitação da Coordenadoria Administrativa da SME, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

17.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

17.3. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 08h00min as 11h00min e das 13h00 as 16h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da SME e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições constantes no Anexo I - Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

17.4. A contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

17.5. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

17.5.1. Limpeza geral do equipamento.

17.5.2. Verificação dos isolamentos das tubulações.

17.5.3. Eliminar focos de ferrugem.

17.5.4. Limpeza dos filtros de ar.

17.5.5. Verificação dos compressores.

17.5.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores.

17.5.7. Limpeza interna e externa dos condensadores.

17.5.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores.

17.5.9. Ajuste dos termostatos.

17.5.10. Medição da vazão do ar.

17.5.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.

17.5.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.

17.5.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades.

17.5.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.

17.5.15. Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.

17.5.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.

17.5.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

17.5.18. Lubrificação geral dos equipamentos.

17.5.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.

17.5.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

17.5.21. A Manutenção Preventiva deverá ser executada por intermédio da solicitação da SME, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo ou não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

18.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

18.1.1. correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato.

18.1.2. correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção.

18.1.3. correção e falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outro serviços.

18.1.4. substituição de peças.

18.2. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

18.3. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências das unidades descritas no objeto do Anexo I – Termo de Referência, a empresa detentora da ata deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a SME, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

18.4. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

18.5. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

19.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento.

20.2. Manter durante toda a vigência da Ata compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a órgão participante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão participante proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto da Ata. Responsabilizar-se ainda, por todo e qualquer dano ou prejuízo que tenha concorrido, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao município, à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios, defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.



20.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço, como: arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a SME/CAD de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.

20.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão participante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.6. Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº ____, no prazo fixado pelo (s) órgão (s)/ entidade (s) participante (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

20.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. A data a ser considerada para cálculo de garantia deve é a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Equipamento.

20.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da C.L.T., e na Portaria nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

20.9. Fazer apresentação de funcionamento do cartão e protocolos de atendimento no ambiente web, bem como das situações relativas à perda ou extravio de cartão, em local e horário determinados pela SME /COAD.

20.10. Arcar com as despesas necessárias à implantação do sistema, tais como, instalação, gerenciamento eletrônico, gravação, transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços, manutenção do sistema, treinamento de pessoal indicado pela SME, equipamentos e outros necessários a efetiva prestação dos serviços.

20.11. Fornecer, sem ônus a SME cartões magnéticos por veículo, assim como login e senha aos condutores cadastrados. Devendo ainda emitir novos cartões para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 3 (três) dias úteis.

20.11.1. O cartão único de cada veículo deverá ser parametrizado e vinculado à placa oficial do bem, de forma a impedir a manutenção de qualquer outro veículo.

20.11.2. Confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da contratada, o modelo e a placa oficial do veículo.

20.11.3. Fornecer senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento e/ou manutenção).

20.11.4. Fornecer tantas senhas quanto solicitadas, sem qualquer ônus adicional.

20.12. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento.

20.13. Adotar imediatamente providências para solução de problemas oriundos dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados, resolvendo-os em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação.

20.14. Encarregar-se do acionamento do(s) estabelecimento(s) credenciado(s) envolvido(s) para cumprimento do período de garantia das peças, de acordo com estabelecido pelo fabricante, assim como o prazo de garantia dos serviços prestados, a contar da data de entrega do veículo a SME.

20.15. Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste;

20.16. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, com os quais esteja vinculada.

q) Indicar preposto, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração.

20.17. A contratada deverá manter exclusivamente sob responsabilidade toda a supervisão e direção sobre a execução dos serviços e/ou produtos fornecidos, e ainda, todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

20.18. Treinar os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta nas instalações da SME no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos dados cadastrais (veículos e usuários).

20.19. Responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enviado para manutenção, ressarcindo a SME por quaisquer danos que venham a ocorrer desde que a mesma não tenha dado causa.

20.20. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer total ou parcialmente, às suas expensas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições e/ou serviços recusados pelo órgão participante, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra inadequada ou não correspondente às especificações, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela SME, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencido o contrato.

20.21. Deverá fornecer, mensalmente, nota fiscal única, com quantitativo e/ou serviços prestados, discriminado o total com peças e mão de obra, separadamente.

20.22. Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando demonstrativo de compras, discriminação do valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, taxa de administração, bem como comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.23. A contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto da presente ata.

20.24. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

20.25. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a SME não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

21.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

21.2. Enviar para ao órgão participante, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da contratada, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços com os tempos de execução em horas e preços;

21.3. Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

21.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

21.5. Dispor de equipe técnica especializada.

21.6. Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's);

21.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, sistemas e demais materiais destinados à



manutenção da frota de veículos do órgão participante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

21.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças, componentes, acessórios ou sistemas fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

21.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do órgão participante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao órgão participante.

21.10. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas, devolvendo os veículos ao órgão participante em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

21.10.1. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo órgão participante.

21.10.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças, componentes, acessórios ou sistemas substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo órgão participante, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo órgão participante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

21.10.3. Somente utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos, originais, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do órgão participante.

21.10.4. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes, acessórios e/ou sistemas a serem substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do órgão participante.

21.10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão participante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

21.10.6. Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às sub-contratadas.

21.10.7. Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços.

21.10.8. Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização do órgão participante.

21.10.9. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pelo órgão participante.

21.11. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a uma ou a multimarcas de veículos, a uma ou mais categorias de veículos, bem como a uma ou a várias especialidades.

21.12. Durante o atendimento do veículo, o estabelecimento credenciado pela contratada deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 22.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 22.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 22.4.** Notificar por escrito à contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço objeto contratual.
- 22.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 22.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 22.7.** Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- 22.8.** Notificar a Contratada formalmente sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para as correções e ainda quando se referir à aplicação de penalidade garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 23.1.** Os serviços serão recebidos:
- 23.1.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal da Educação – SME;
- 23.1.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 23.2.** O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados.
- 23.3.** A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital, no presente instrumento bem como no contrato.
- 23.4.** Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.
- 23.5.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.
- 23.6.** Ainda que os serviços sejam recebidos em carácter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, servidor(a) da Coordenadoria Administrativa/SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da SME/CAD ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.



24.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

24.3. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização.

24.4. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

24.5. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o descrito neste termo, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

24.6. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

24.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

24.8. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

24.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embaraço ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

24.10. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

24.11. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

24.12. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

25.1.2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital e da proposta da contratada.



25.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da contratante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

25.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

25.5. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

25.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

25.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

26.1.1. A rescisão contratual poderá ser:



**EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015**

FL. | 98

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

26.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

26.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

26.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

26.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

EDITAL Nº. 2430 /2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069 /2015 – SERVIÇOS
PROCESSO ADM. Nº P615699/2015

FL. | 99

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E COOPERATIVA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno porte ou cooperativa nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

